

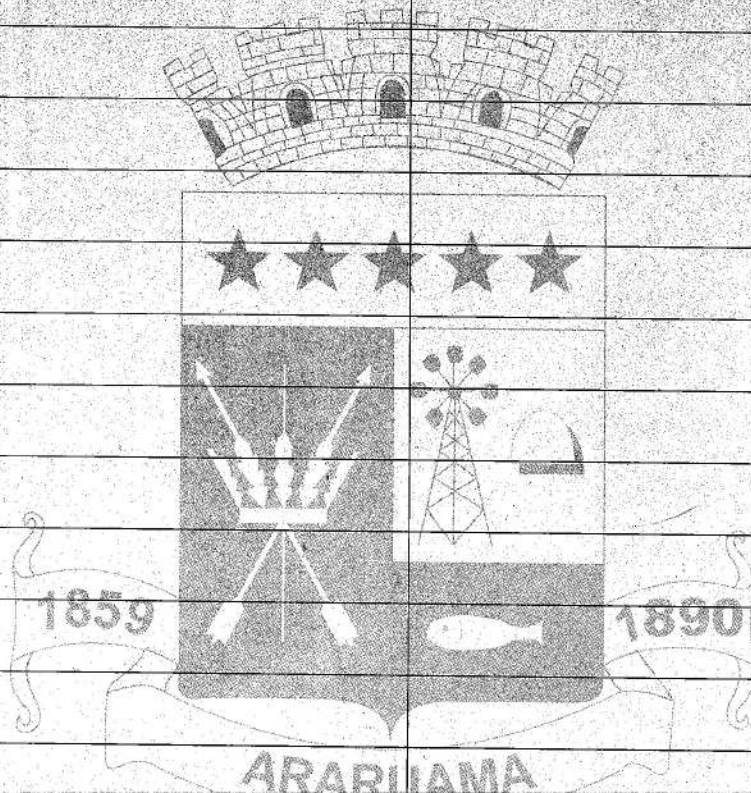


**Estado do Rio de Janeiro**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA**

**PROTOCOLO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA  
PROTOCOLO MUNICIPAL  
Nº: 5472.001.0013862/2023  
DATA: 26/06/2023 16:25:46  
ASSUNTO: CONTRARRAZÕES  
REQ: FGC PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO CIVIL LT  
Nº ÚNICO: F742K074K91



Tanguá, 26 de junho de 2023.

À

Comissão de Licitação do Município de  
Araruama RJ – RJ.

02.892.559/0001-07  
FGC PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO  
CIVIL LTDA.  
Rua XV de Novembro, 176  
Centro - CEP: 24.890-000  
TANGUÁ - RJ

Ref. CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 03/2023  
Processo Administrativo 2939/2023

Ilm.º Sr. Presidente,

FGC PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, sediada na Rua XV de Novembro, nº 176, Centro, Tanguá - RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 02.892.559/0001-07, por seu representante abaixo assinado, vem tempestivamente, interpor estas CONTRARRAZÕES, ao inconsistente recurso apresentado pela empresa QUEBEC CONSTRUÇÕES E TECNOLOGIA AMBIENTAL S/A, perante essa distinta administração que de forma absolutamente coerente declarou a recorrente inabilitada no processo licitatório em pauta.

**Considerações Iniciais:**

Ilustre Sr. Presidente

Prefeitura Municipal de Araruama  
Processo Sob o nº 13862  
Fls nº 02  
Em 26/06/2023  
[Assinatura]  
Assinatura

O respeitável julgamento das contrarrazões interposto, recai neste momento para sua responsabilidade, o qual a empresa CONTRARRAZOANTE confia na lisura, na isonomia e na imparcialidade a ser praticada no julgamento em questão onde demonstraremos o não cumprimento pleno de todas as exigências do presente processo de licitação por parte da recorrente, ratificando e expressando nosso apoio à acertada decisão proferida por V. S<sup>a</sup>. quando do julgamento da habilitação da empresa recorrente.



02.892.559/0001-07

FGC PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO  
CIVIL LTDA.

Rua XV de Novembro, 176  
Centro - CEP: 24.890-000  
TANGUÁ - RJ

A CONTRARRAZOANTE solicita que o Ilustre Presidente analise todos os fatos apontados, tomando para si a responsabilidade do julgamento.

#### Dos Fatos:

A licitação em questão tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES COM CAMINHÃO COMPACTADOR E OPERAÇÃO DE TRANSBORDO, COLETA E TRANSPORTE DOS RESÍDUOS DO SERVIÇO DE SAÚDE E SERVIÇOS DE COLETA SELETIVA NO MUNICÍPIO DE ARARUAMA- RJ.

A RECORRENTE motivou intenção de interpor RECURSO ADMINISTRATIVO em face da decisão lavrada na Ata da Reunião de Licitação realizada em 12/06/2023, que acabou por declará-la inabilitada no procedimento licitatório CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 03/2020 - PROCESSO N.º 2939/2023.

A sessão pública de entrega de envelopes de habilitação e proposta foi marcada para dia 12/06/2023, havendo a participação das seguintes empresas licitantes: Inova Ambiental, Assessoria e Comércio S/A, FGC Pavimentação e Construção Ltda, Sellix Ambiental e Construção Ltda e Quebec Construções e Tecnologia Ambiental S/A.

Após análise da documentação apresentada pelas empresas participantes, foram julgadas HABILITADAS as empresas FGC Pavimentação e Construção Civil Ltda e Sellix Ambiental e Construção Ltda e, INABILITADAS as empresas Inova Ambiental, Assessoria e Comércio S/A e Quebec Construções e Tecnologia Ambiental S/A.

A empresa Inova Ambiental, Assessoria e Comércio S/A foi inabilitada em decorrência de não ter apresentado a garantia de proposta requerida no item 12.1 do edital e ainda, por deixar de apresentar os índices devidamente requeridos no balanço pelo edital nos itens 12.7, 12.8 e 12.9. Já a empresa Quebec Construções e Tecnologia Ambiental S/A ofertou a garantia de proposta prevista no item 12.1 em desconformidade com o prazo estabelecido no edital, bem como ainda descumpriu o item 10.4 do edital por meio da apresentação de documento insuficiente para comprovar o licenciamento para fins de execução do objeto licitatório. Complementando os fatos, com o intuito de analisar de forma correta este último aspecto, foi realizada uma diligência junto à Superintendência do INEA da Região dos Lagos que confirmou que tal documento apresentado não permitia à licitante QUEBEC executar o objeto deste certame licitatório.

Finalmente, diante da análise dos argumentos apresentados pela QUEBEC ao manejar o referido recurso cabe salientar que os fatos por si só já evidenciam a necessidade da manutenção da decisão de sua inabilitação, haja vista que foram inclusive realizadas diligências com o intuito de esclarecer se havia ou não descumprimento ao item do edital, que fora devidamente confirmado. Já com base na decisão da inabilitação da empresa INOVA, fatos já evidenciam a necessidade da manutenção de sua inabilitação.

Rua XV de Novembro, nº 176 – Centro - Tanguá – RJ - CEP: 24.890-000  
Tel./Fax: + 55 21 3637-7113 atendimento@fgcengenharia.com.br  
www.fgcengenharia.com.br

Processo nº 13862  
Fls. 03  
Assinatura

**Da garantia de proposta:**

A garantia da proposta está prevista no §2º, inc. III do artigo 31 da Lei nº 8666/1993 e deve ser limitada a 1% do valor estimado da licitação, servindo como garantia para a manutenção da proposta mais vantajosa para a administração.

Conforme previsto no edital no item 12.1, o recibo da caução, seguro ou carta de fiança deve constar nos envelopes de habilitação, sendo concedido o prazo limite de até 10 horas do dia anterior para realizá-la.

Na prática, serve para inibir os licitantes que costumam "desistir da licitação inesperadamente", pois nesse caso perderá esse dinheiro. Caso o licitante vencedor mantenha a proposta e assine o contrato essa garantia é liberada, assim como, a garantia das demais empresas licitantes que participaram da licitação.

Desta forma, cabe salientar que ambas as empresas inabilitadas descumpriram este requisito contido no edital, tendo a INOVA deixado, efetivamente, de apresentar a garantia, bem como a QUEBEC apresentado fora do prazo estipulado. Permitir a possibilidade que determinada licitante permaneça habilitada em descumprimento a requisitos expressos previstos no edital representaria grave dano ao princípio da vinculação ao edital, bem como desprestigiaria os demais licitantes que despenderam tempo e recursos financeiros para cumprir os requisitos previstos.

**Da Qualificação Econômico-Financeira:**

A empresa INOVA deixou de apresentar os índices exigidos no edital nos itens 12.7, 12.8 e 12.9, impedindo que a comissão de licitação realizasse as medidas para aferir se esta empresa atendia aos requisitos previstos no edital.

Esta qualificação se demonstra como um elemento importante destinado a verificar se a licitante possui condições financeiras para executar o futuro contrato a ser celebrado, não sendo possível que seja dada continuidade à participação de empresa licitante que não possui meios de comprovar sua condição econômica.

Importante salientar que, não estando algum licitante de acordo com todas as exigências do Edital, poderia tê-lo impugnado, conforme preconizado na Lei de Licitações bem como, previsto no Edital. Sendo assim, ao não oferecer impugnação ao edital, a recorrente **aceitou de forma plena e irrestrita as exigências do mesmo.**

A Constituição Federal Brasileira determina que a administração pública obedeça aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput).

Explicita ainda a Constituição a necessidade de observância desses princípios ao exigir que as obras, serviços, compras e alienações sejam contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes (art. 37, inciso XXI).

Para regulamentar o procedimento da licitação exigido constitucionalmente, foi inicialmente editada a Lei n. 8.666/1993. Com a Lei n. 10.520/2002, mais uma modalidade licitatória (pregão) foi introduzida no modelo brasileiro, ao qual se aplicam subsidiariamente as regras da Lei n. 8.666/1993. Seja qual for a modalidade adotada, deve-se garantir a observância da isonomia, legalidade, impessoalidade, igualdade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo, previstos expressamente na Lei n. 8.666/1993.

Dentre as principais garantias, pode-se destacar a vinculação da Administração ao edital que regulamenta o certame licitatório. Trata-se de uma segurança para o licitante e para o interesse público, extraída do princípio do procedimento formal, que determina à Administração que observe as regras por ela própria lançadas no instrumento que convoca e rege a licitação.

Segundo Lucas Rocha Furtado, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União, o instrumento convocatório

*é a lei do caso, aquela que irá regular a atuação tanto da administração pública quanto dos licitantes. Esse princípio é mencionado no art. 3º da Lei de Licitações, e enfatizado pelo art. 41 da mesma lei que dispõe que "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". (Curso de Direito Administrativo, 2007, p.416)*

O mesmo autor prossegue no exame da questão, e reforça sua argumentação a respeito da vinculação do edital com o art. 41, §2º, da Lei 8.666: "Ali, fixa-se prazo para que o licitante possa impugnar os termos do edital. Expirado esse prazo, decairá o participante da licitação do direito de impugná-lo. Isto significa dizer que quem participa da licitação não pode esperar pela sua inabilitação ou desclassificação para, somente então, impugnar a regra contida no edital que levaria à sua exclusão do processo" (Curso de Direito Administrativo, 2007, p.417).

Ainda sobre a vinculação ao edital, Marçal Justen Filho afirma que "Quando o edital impuser comprovação de certo requisito não cogitado por ocasião do cadastramento, **será indispensável a apresentação dos documentos** correspondentes por ocasião da fase de habilitação" (Pregão. Comentários à Legislação do Pregão Comum e do Eletrônico, 4ª ed., p. 305). Como exemplo de violação ao referido princípio, o referido autor cita a não apresentação de documento exigido em edital e/ou a apresentação de documento em desconformidade com o edital.

Sobre o tema, igual orientação pode ser encontrada no Supremo Tribunal Federal (STF), no Superior Tribunal de Justiça (STJ), no Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1) e no Tribunal de Contas da União, como será a seguir demonstrado.

O STJ já se manifestou diversas vezes a respeito do tema (por exemplo: RESP 595079, ROMS 17658). No RESP 1178657, o tribunal decidiu:

**ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL. REQUISITO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA NÃO CUMPRIDO. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA DIFERENTE DA EXIGIDA.** O Tribunal de origem entendeu de forma escorreita pela ausência de cumprimento do requisito editalício. Sabe-se que o procedimento licitatório é resguardado pelo princípio da vinculação ao edital; esta exigência é expressa no art. 41 da Lei n. 8.666/93. Tal artigo veda à Administração o descumprimento das normas contidas no edital. Sendo assim, se o edital prevê, conforme explicitado no acórdão recorrido (fl. 264), "a cópia autenticada da publicação no Diário Oficial da União do registro do alimento emitido pela Anvisa", este deve ser o documento apresentado para que o concorrente supra o requisito relativo à qualificação técnica. Seguindo tal raciocínio, se a empresa apresenta outra documentação - protocolo de pedido de renovação de registro - que não a requerida, não supre a exigência do edital. **Aceitar documentação para suprir determinado requisito, que não foi a solicitada, é privilegiar um concorrente em detrimento de outros, o que feriria o princípio da igualdade entre os licitantes. (grifo nosso).**

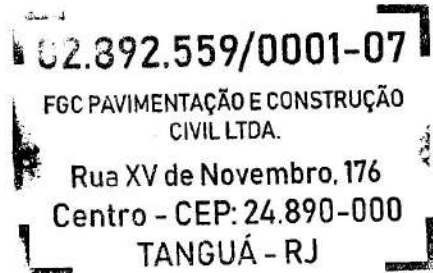
O TRF1 também já decidiu que a Administração deve ser fiel ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório (AC 199934000002288): "Pelo princípio da vinculação ao instrumento convocatório, 'a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada' (Lei nº 8.666/93, art. 3º, 41 e 43, I). O edital é a lei da licitação. A despeito do procedimento ter suas regras traçadas pela própria Administração, **não pode esta se furtrar ao seu cumprimento**, estando legalmente vinculada à plena observância do regamento".

O mesmo TRF1, noutra decisão (AC 200232000009391), registrou:

Conjugando a regra do art. 41 com aquela do art. 4º [Lei nº 8.666/93], pode-se afirmar a estrita vinculação da Administração ao edital, seja quanto a regras de fundo quanto àquelas de procedimento. (...) **O descumprimento a qualquer regra do edital deverá ser reprimido**, inclusive através dos instrumentos de controle interno da Administração Pública. Nem mesmo o vício do edital justifica a pretensão de ignorar a disciplina por ele veiculada. Se a Administração reputar viciadas ou inadequadas as regras contidas no edital, não lhe é facultado pura e simplesmente ignorá-las ou alterá-las (...) (Justen Filho, Marçal; Comentários à lei de licitações e contratos administrativos; 8ª ed., São Paulo, Dialética, comentários ao art. 41, pgs. 417/420). A conduta da Administração na condução do pleito foi de estrita observância e vinculação ao edital, sendo o direito prejudicado pertencente a terceiro que não observou as prescrições editalícias, sendo descabida a pretensão de beneficiar-se de sua desídia.

Por fim, para além dos tribunais judiciários, mister trazer à baila a posição do TCU sobre a matéria aqui discutida. Há centenas de acórdãos do TCU que tratam da vinculação ao edital, com orientação alinhada àquela apresentada neste parecer e que podem ser sintetizadas na recomendação apresentada pelo tribunal no Acórdão 483/2005: "Observe com rigor os princípios básicos que norteiam a realização dos procedimentos licitatórios, especialmente o da vinculação ao instrumento convocatório e o do julgamento objetivo, previstos nos artigos 3º, 41, 44 e 45 da Lei nº 8.666/1993".

O recurso apresentado pela RECORRENTE, é inconsistente e demonstra claramente que a mesma não compreendeu o edital.



A não observância do disposto no Edital por parte de um ou mais licitantes em detrimento dos demais, configura ofensa ao artigo 3º da Lei 8.666/93, bem como ao disposto no artigo 37, XXI, da Constituição Federal de 1988. Certo é que o procedimento licitatório visa buscar a oferta mais vantajosa para a Administração Pública. Tal fato, todavia, não pode ensejar a inobservância dos demais princípios que norteiam o processo licitatório.

A Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso XXI, assegura a igualdade de condições a todos os concorrentes. Nesse quesito, o artigo 3º da Lei nº 8.666/93, estabelece que o procedimento licitatório destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, devendo ser processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoabilidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Desta forma conclui-se que, a recorrente não observou os termos do edital, que em razão do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, constitui lei entre as partes e sua observância é essencial para garantir a igualdade de tratamento que devem ser submetidos todos os licitantes, dado que suas cláusulas a todos obrigam o cumprimento.

Constitui ônus do licitante estar em dia com as exigências previstas no Edital do certame, que sabiamente vinculam as partes aos seus termos, não se tratando de exigência ilegal ou destituída de razoabilidade.

Desconsiderar tal fato significaria sim afrontar os princípios da isonomia, da legalidade, do julgamento objetivo e da vinculação ao Edital, consagrados no diploma Licitatório.

**O princípio da vinculação ao instrumento convocatório obriga a Administração e o licitante a observarem as regras e condições previamente estabelecidas no edital.**

Por todo o exposto, conclui-se que a Administração Pública, no curso do processo de licitação, não pode se afastar das regras por ela mesma estabelecidas no instrumento convocatório, pois, para garantir segurança e estabilidade às relações jurídicas decorrentes do certame licitatório, bem como para se assegurar o tratamento isonômico entre os licitantes, é necessário observar estritamente as disposições constantes do edital ou instrumento congêneres, devendo ser mantida a decisão de inabilitação das empresas INOVA e QUEBEC, sejam por falta de apresentação ou ainda, por ter apresentado fora do prazo, respectivamente. Além disso, caso as empresas licitantes, especialmente, a empresa QUEBEC tivesse alguma dificuldade ou dúvida no tocante ao cumprimento deste requisito, deveria ter interposto impugnação no momento oportuno e não se utilizar do instrumento de recurso para questionar requisito previsto no edital haja vista que já ocorreu a preclusão.

13862  
01  
FGC

**Da Licença de Operação:**

No tocante ao descumprimento do item 10.4 do edital, importa destacar que além de terem sido realizadas diligências junto ao INEA-RJ, órgão que detém a competência para emissão de Licenças Operacionais para a execução de atividades inerentes ao presente objeto que por si só, já rechaçou a possibilidade de atendimento por meio do documento apresentado pela QUEBEC, torna-se importante evidenciar que o documento apresentado não se trata de uma licença, mas sim de mero cadastro técnico de atividades poluidoras.

Observemos o que prevê a Lei nº 6938/1981:

" Art. 17. Fica instituído, sob a administração do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - IBAMA:


II - Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, para registro obrigatório de pessoas físicas ou jurídicas que se dedicam a atividades potencialmente poluidoras e/ou à extração, produção, transporte e comercialização de produtos potencialmente perigosos ao meio ambiente, assim como de produtos e subprodutos da fauna e flora. "

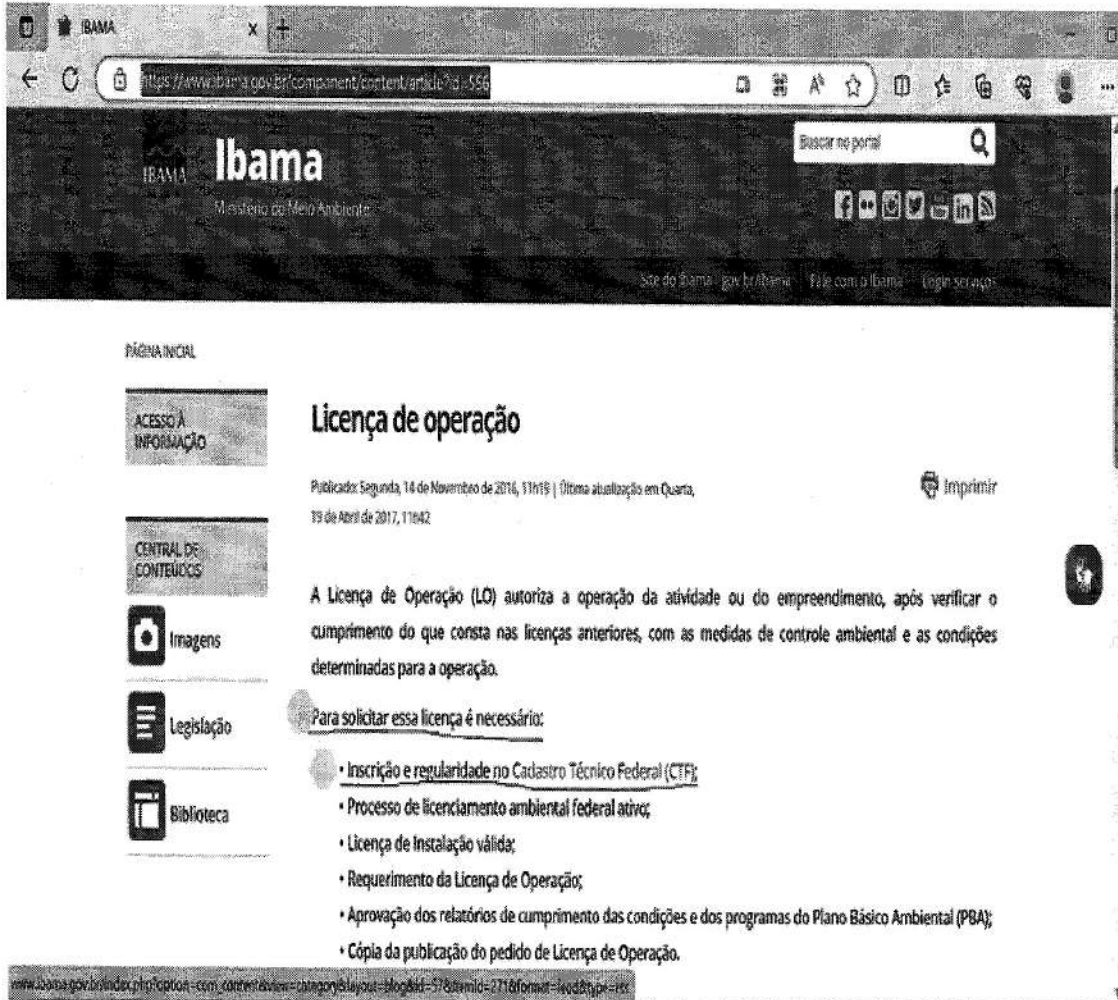
Já o licenciamento é regulado pelo CONAMA, cuja mesma legislação informa ser de competência dos Estados a sua concessão:

"Art. 8º Compete ao CONAMA (Conselho Nacional do Meio Ambiente): (Redação dada pela Lei nº 8.028, de 1990)

I - estabelecer, mediante proposta do IBAMA, normas e critérios para o licenciamento de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras, a ser concedido pelos Estados e supervisionado pelo IBAMA;"

Finalmente, existe ainda a possibilidade do IBAMA emitir licença de operação para atividades de controle ambiental para fins de operação de determinado empreendimento, entretanto o documento apresentado pela licitante (cadastro técnico federal) corresponde meramente a um dos requisitos para a obtenção do licenciamento, restando evidenciado que o documento apresentado pela empresa QUEBEC não constitui a concessão de licença exigida no edital no item 10.4 para fins de executar o presente objeto. Vide link: <https://www.ibama.gov.br/component/content/article?id=556>.

  
Processo nº 13862  
Pa. 00  
Data: 10/10/2011



Estão sujeitas ao licenciamento ambiental todas as empresas que exercerem as atividades de coleta e transporte rodoviário intermunicipal de Resíduos perigosos (Classe I) e não perigosos (Classes II A e II B) no Estado do Rio de Janeiro, independentemente da localização geográfica da base operacional, não sendo possível permitir que determinada empresa execute esta atividade sem que a mesma seja detentora de licença.

O licenciamento ambiental, na forma disciplinada pela Resolução 237/97 do CONAMA, pode ser conceituado como o procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente licencia a localização, instalação, ampliação e a operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental.

Documento nº 1396  
Fls. 09  
2017/04/19

# FGC

ENGENHARIA

No caso do Estado do Rio de Janeiro, o Instituto Estadual do Ambiente – INEA é o órgão ambiental estadual com competência administrativa para licenciar para prestação de serviços sujeitos ao licenciamento ambiental em toda extensão territorial do estado, incluindo o município de Conceição de Macabu. O licenciamento ambiental emitido por órgão competente de outro Estado da Federação, que não o Estado do Rio de Janeiro, não tornará a sociedade apta para a operação da atividade dentro do Estado do Rio de Janeiro, em face do que determina o artigo 2º da Resolução CONAMA nº 237/1997 e artigo 5º, inciso I da Lei Estadual nº 5101 de 04 de outubro de 2007 (que dispõe sobre a criação do Instituto Estadual do Ambiente – INEA) c/c artigo 2º e Anexo 1 do Decreto Estadual nº 44.820 de 02/06/2014, que dispõe sobre o Sistema de Licenciamento Ambiental – SLAM. O licenciamento ambiental, na forma disciplinada pela Resolução 237/97 do CONAMA, pode ser conceituado como o procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente licencia a localização, instalação, ampliação e a operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental.

No caso do Estado do Rio de Janeiro, o Instituto Estadual do Ambiente – INEA é o órgão ambiental estadual com competência administrativa para licenciar para prestação de serviços sujeitos ao licenciamento ambiental em toda extensão territorial do estado, incluindo o município de Araruama. O licenciamento ambiental emitido por outro órgão, que não o Estado do Rio de Janeiro, não tornará a sociedade apta para a operação da atividade dentro do Estado do Rio de Janeiro, em face do que determina o artigo 2º da Resolução CONAMA nº 237/1997 e artigo 5º, inciso I da Lei Estadual nº 5101 de 04 de outubro de 2007 (que dispõe sobre a criação do Instituto Estadual do Ambiente – INEA) c/c artigo 2º e Anexo 1 do Decreto Estadual nº 44.820 de 02/06/2014, que dispõe sobre o Sistema de Licenciamento Ambiental –SLAM

A inscrição no CTF – Cadastro Técnico Federal do IBAMA, não se confunde com o licenciamento ambiental, como pode ser depreendido da legislação aplicável.

Inclusive, o próprio Cadastro Técnico Federal apresentado pela RECORRENTE, deixa claro que o CTF são documentos distintos e que um não exclui a necessidade do outro, conforme abaixo reproduzido.

02.892.559/0001-07  
FGC PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO  
CIVIL LTDA.  
Rua XV de Novembro, 176  
Centro - CEP: 24.890-000  
TANGUÁ - RJ

Rua XV de Novembro, nº 176 – Centro - Tanguá – RJ - CEP: 24.890-000  
Tel./Fax: + 55 21 3637-7113 atendimento@fgcengenharia.com.br  
www.fgcengenharia.com.br

Processo nº 13862  
Fls. 12  
Data: 10/11/2014

02.892.559/0001-07

FGC PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO  
CIVIL LTDA.Rua XV de Novembro, 176  
Centro - CEP: 24.890-000  
TANGUÁ - RJ**FGC**  
ENGENHARIA

Dados básicos	
CNPJ:	28.921.551/0001-81
Razão social:	QUEBEC CONSTRUÇÕES E TECNOLOGIA AMBIENTAL S/A
Nome fantasia:	QUEBEC AMBIENTAL
Data de abertura:	21/02/1991

Endereço	
Logradouro:	AVENIDA OLINDA, 880, QUADRA H4 LOTE 01/03 ANDAR 23 SALA 230
Complemento:	ED. TORRE COMERCIAL
N.º:	960
Município:	GOIANIA
Bairro:	PARK LOZANDES
UF:	GO
CEP:	74884-120

**Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF/APP**

Categoria	Detalhe
18 - Transporte, Terminais, Depósitos e Comércio	1 - Transporte de cargas perigosas
22 - Obras civis - não relacionadas no Anexo VIII da Lei nº 6.938/1981	3 - Construção de canais para drenagem - Lei nº 6.938/1981: art. 10
17 - Serviços de Utilidade	4 - Destinação de resíduos de esgotos sanitários e de resíduos sólidos urbanos, inclusive aqueles provenientes de fossas
17 - Serviços de Utilidade	58 - Tratamento e destinação de resíduos industriais líquidos e sólidos - Lei nº 12.305/2010: art. 3º, VIII
17 - Serviços de Utilidade	59 - Tratamento e destinação de resíduos industriais líquidos e sólidos - Lei nº 12.305/2010: art. 13, I, f, h
17 - Serviços de Utilidade	60 - Tratamento e destinação de resíduos industriais líquidos e sólidos - Lei nº 12.305/2010: art. 3º, XIV
17 - Serviços de Utilidade	61 - Disposição de resíduos especiais - Lei nº 12.305/2010: art. 33, I
17 - Serviços de Utilidade	63 - Disposição de resíduos especiais - Lei nº 12.305/2010: art. 33, III
17 - Serviços de Utilidade	64 - Disposição de resíduos especiais - Lei nº 12.305/2010: art. 13, I, g
17 - Serviços de Utilidade	65 - Disposição de resíduos especiais - Lei nº 12.305/2010: art. 13, I, h
22 - Obras civis - não relacionadas no Anexo VIII da Lei nº 6.938/1981	8 - Outras obras de infraestrutura - Lei nº 6.938/1981: art. 10

Conforme dados disponíveis na presente data, a pessoa jurídica acima possui Certificado de Regularidade em conformidade com as obrigações cadastrais e de prestação de informações ambientais sobre as atividades desenvolvidas sob controle e fiscalização do Ibama, por meio do CTF/APP.

Conforme dados disponíveis na presente data, a pessoa jurídica acima possui Certificado de Regularidade em conformidade com as obrigações cadastrais e de prestação de informações ambientais sobre as atividades desenvolvidas sob controle e fiscalização do Ibama, por meio do CTF/APP.

Certificado de regularidade emitido pelo CTF/APP não desobriga a pessoa inscrita de obter licenças, autorizações, permissões, concessões, alvarás e demais documentos exigíveis por autoridades federais, estaduais, distritais ou municipais para o exercício de suas atividades.

O Certificado de Regularidade do CTF/APP não habilita o transporte e produtos florestais e faunísticos.

Importante destacar que a exigência da Licença Operacional emitida pelo órgão ambiental competente, no caso do Estado do Rio de Janeiro, o INEA-RJ, é de suma importância para demonstrar que as empresas cumprem a legislação ambiental vigente. Principalmente, no caso dos serviços de coleta de resíduos e limpeza urbana. Devido à complexidade dos serviços e às questões ambientais diretamente ligadas à atividade se faz necessário exigir documentos que comprovem que a empresa licitante cumpre a legislação ambiental vigente, resguardando com isto o órgão contratante.

Corroborando nosso entendimento, citamos dentre tantos outros, o ACÓRDÃO Nº 247/2009 - TCU - Plenário, cujos trechos seguem abaixo transcritos:

Rua XV de Novembro, nº 176 - Centro - Tanguá - RJ - CEP: 24.890-000  
Tel./Fax: + 55 21 3637-7113 atendimento@fgcengenharia.com.br  
www.fgcengenharia.com.br

Assinado em  
13/06/2009  
[Assinatura]

02.892.559/0001-07

FGC PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO  
CIVIL LTDA.

**FGC**  
ENGENHARIA

Rua XV de Novembro, 176  
Centro - CEP: 24.890-000  
TANGUÁ - RJ

"(...) 4.3 De um lado, a possibilidade de participação de empresas de outros estados não afasta a necessidade de observância à legislação ambiental em vigor, seja federal ou estadual; de outro, a existência de órgãos fiscalizadores do meio ambiente analogamente não exime a Administração de atentar para aspectos que envolvam o atendimento de requisitos previstos em lei especial, nos termos do art. 30, IV, como no caso em exame.

4.4 Ora, o art. 9º, inciso IV, da Lei 6.938/81 estabelece o licenciamento ambiental como um dos instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente, sendo da competência dos Estados a regulamentação da matéria, conforme se depreende do dispositivo abaixo reproduzido, da mesma lei:

art. 10 - A construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, considerados efetiva e potencialmente poluidores, bem como os capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, dependerão de prévio licenciamento de órgão estadual competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente - Sisnama, e do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - Ibama, em caráter supletivo, sem prejuízo de outras licenças exigíveis (Redação dada pela Lei 7.804/89).

4.5 Ainda que cada Estado adote legislação própria sobre o licenciamento ambiental, tal aspecto jurídico da licitante não pode ser desprezado, visto que se a empresa contratada estiver funcionando irregularmente, isso poderá se refletir em obstáculos na execução do objeto contratado, inclusive com prejuízos aos cofres públicos, por inadimplência contratual.


4.6 Ademais, além da prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, nos termos do artigo 30, inciso IV, da Lei 8.666/1993, a exigência de licenciamento ambiental também encontra fundamento no artigo 28, inciso V, segunda parte, do mesmo normativo, que versa sobre a documentação relativa à 'autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir'.

4.7 Das análises precedentes, verificamos que assiste razão à Representante no que diz respeito à necessidade de observância à legislação relacionada ao Meio Ambiente na condução de processos licitatórios, consoante arts. 28, V, e 30, IV, da Lei 8.666/93, embora a questão relativa ao registro no Crea-RJ tenha se mostrado improcedente, conforme conclusão de fls. 70.

4.8 Por fim, ressalte-se que o entendimento ora esposado se coaduna com a jurisprudência desta Corte, que vem se manifestando no sentido de que, nos processos licitatórios, devem ser observados aspectos referentes à legislação ambiental, a exemplo dos Acórdãos 1332/2007 - Plenário, 1084/2008 e 2949/2008, ambos da 2ª Câmara. (...)

Logo, resta latente e cristalino o malicioso intuito da recorrente em tentar apresentar um mero cadastro com o intuito de cumprir requisito previsto no edital.

Rua XV de Novembro, nº 176 - Centro - Tanguá - RJ - CEP: 24.890-000  
Tel./Fax: + 55 21 3637-7113 atendimento@fgcengenharia.com.br  
www.fgcengenharia.com.br

  
Processo nº 13862  
Fls. 12  
Data: 12/12/2008

O gestor deve tomar ciência dos posicionamentos da Lei e atuar em conformidade com as boas práticas emanadas de seus julgados. Desse modo, estará cumprindo seu papel com a responsabilidade que se espera, além de zelar pelo bom uso dos recursos públicos.

Para Hely Lopes Meirelles, "o princípio da legalidade é o princípio basilar de toda Administração Pública. Significa que toda atividade administrativa está sujeita aos mandamentos da lei e deles não pode se afastar ou desviar, sob pena de invalidade".

No mesmo sentido, Marçal Justen Filho afirma: "No procedimento licitatório desenvolve-se atividade vinculada. Isso significa ausência de liberdade para a autoridade administrativa. A lei define as condições de atuação estabelecendo a ordenação dos atos a serem praticados e impondo condições excludentes de escolhas pessoais ou subjetivas".

Sendo assim, pode-se concluir que esta ou aquela exigência, quando legal, não cria desigualdade alguma entre os interessados, mas apenas possibilita à Administração Pública escolher e contratar o Licitante que melhor atenda aos seus interesses.

De fato, o certame destina-se a fazer com que o maior número de interessados se habilitem, com o objetivo de facilitar aos órgãos públicos a obtenção dos serviços, a preços mais convenientes ao seu interesse, porém sem abrir mão de aspectos técnicos necessários ao bom andamento das atividades pertinentes ao objeto licitado.

O recurso apresentado pela RECORRENTE, é inconsistente e demonstra claramente que a mesma não compreendeu o edital e desconhece as exigências do processo licitatório e a legislação a ele atrelada. Ao não apresentar toda a documentação de acordo com o exigido no edital a recorrente cometeu erro grosseiro e sua peça recursal não possui o menor fundamento, parecendo-nos apenas possuir interesse procrastinatório, de modo a retardar a decisão do processo licitatório.

Constitui ônus do licitante estar em dia com as exigências previstas no Edital do certame, que sabiamente vinculam as partes aos seus termos, não se tratando de exigência ilegal ou destituída de razoabilidade.

Desconsiderar tal fato significaria sim afrontar os princípios da isonomia, da legalidade, do julgamento objetivo e da vinculação ao Edital, consagrados no diploma Licitatório.

Dessa forma, não há qualquer razão para alterar a decisão já tomada, acertadamente, pela Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Araruama e que respeita todos os princípios basilares dos certames licitatórios.

### 3- Do Pedido:

Dado o julgamento exato que foi deferido por esse nobre Presidente, conforme demonstramos cabalmente em nossa explanação, solicitamos que essa Administração considere

# FGC

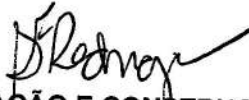
ENGENHARIA

como indeferido o recurso da empresa QUEBEC CONSTRUÇÕES E TECNOLOGIA AMBIENTAL S/A, mantendo sua INABILITAÇÃO.

E é na certeza de poder confiar na sensatez dessa Administração, assim como, no bom senso da autoridade que lhe é superior, que estamos interpondo estas contrarrazões, as quais certamente serão deferidas, evitando assim, maiores transtornos e prejuízos aos cofres públicos.

Sendo o que se apresenta para o momento,


Cordialmente,



FGC PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA  
CNPJ 02.892.559/0001-07  
Solange Faria Rodrigues  
CPF 029.969.977-35  
Procuradora

02.892.559/0001-07  
FGC PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO  
CIVIL LTDA.  
Rua XV de Novembro, 176  
Centro - CEP: 24.890-000  
TANGUÁ - RJ

Rua XV de Novembro, nº 176 - Centro - Tanguá - RJ - CEP: 24.890-000  
Tel./Fax: + 55 21 3637-7113 atendimento@fgcengenharia.com.br  
www.fgcengenharia.com.br

Protocolo nº 13862  
Fls. 14  


Cartório

1º Ofício

Tabelião: *Leonam Costa de Souza*

Rua Doutor Pereira Santos, 57, Centro, Itaboraí/RJ - CEP: 24800-041  
Tel.: (21) 2535-1312

## C E R T I D ã O

Recibo nº 390/2023

**LEONAM COSTA DE SOUZA** - Cadastro 06/1859, Tabelião do Serviço Notarial do 1º Ofício de Justiça de Itaboraí/RJ, no uso de suas atribuições legais, por designação da Portaria do CGJ nº 1812/2022

**CERTIFICA** e faz expedir para que produza os devidos e legais efeitos, pelo processo de reprodução por digitalização, certidão da **PROCURAÇÃO** lavrada nestas Notas, no Livro nº 105, folhas nº 146/147, ato nº 098, datada de 24/01/2022, cujo teor segue anexado a esta. O referido é verdade e dou fé. **Itaboraí, 26 de Janeiro de 2023**. Eu, (Thamires Soares Juarez) - Escrevente, matrícula nº 94/21003, digitei e conferi. Eu, (Denise da Silva Pereira Romão) - Substituta, cad.: 94/04620, o subscrevo e assino em público e raso.

Assinado digitalmente por:  
DENISE DA SILVA PEREIRA  
ROMÃO  
CPF: 022.180.397-10  
Certificado emitido por AC  
CNDL RFB v3  
Data: 26/01/2023 15:32:03  
03:00

DENISE DA SILVA PEREIRA ROMÃO  
SUBSTITUTA  
Cad.: 94/04620



Poder Judiciário - TJERJ  
Corregedoria Geral da Justiça  
Selo de Fiscalização Eletrônico  
EDVX 43632 JUJ  
Consulte a validade do selo em:  
[www4.tjrr.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo/](http://www4.tjrr.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo/)

Emolumentos e custas: Buscas em livros ou papéis 19.10 - R\$1,12. Certidões extraídas de livros, papéis arquivados 16.1 - R\$26,05 -Outras Intimações, notificações e comunicações em geral R\$ 3,70 - Emolumentos R\$30,87; FETJ - R\$6,17; FUNDPERJ R\$1,53; FUNPERJ R\$1,53; FUNARPEN/RJ R\$1,22; ISS R\$1,53; PMCMV R\$ 0,09; selo R\$ 2,48; assinatura eletrônica R\$. 1,00. No valor total de **R\$46,42**.

Esse documento foi assinado por DENISE DA SILVA PEREIRA ROMAO.

Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código 62NQU-TBBU3-56AUD-TEJPN



# Cartório

## 1º Ofício

Tabellão: *Leonam Costa de Souza*

Rua Doutor Pereira Santos, 57, Centro, Itaboraí/RJ - CEP: 24800-041  
Tel.: (21) 2635-1312

CPMF sob o nº 379.010.447-72, portadora da identidade nº 81223580-2 do IFP/RJ de 23/04/1980, residente e domiciliada à Rua Pedro Azeredo, 143, Apt. 313, Edifício Palazzo Montecchiari, Centro, nesta cidade; **LEANDRO SOARES DA SILVA**, brasileiro, casado, supervisor de frota, inscrito no CPMF sob o nº 092.638.447-03, portador da identidade nº 12.608.411-0 do DETRAN/RJ de 28/07/2005, residente e domiciliado à rua Dr. Pio Borges, 2.822, Apt. 1006, Bloco 2, Bairro Vermelho, São Gonçalo/RJ; **NATALIA ESTRELA DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, maior, assistente administrativa, inscrita no CPMF sob o nº 135.462.157-37, portadora da identidade nº 27644767-6 do DETRAN/RJ de 03/03/2011, residente e domiciliada à Rua Demerval Garcia de Freitas, nº 129, Centro, Tanguá/RJ; **MARILENE DE SOUZA SANTOS ALVES**, brasileira, casada, analista financeira, inscrita no CPMF sob o nº 107.682.217-73, portadora da identidade nº 20.679.372-1 do DETRAN/RJ de 26/06/2018, residente e domiciliada à Alameda Três, nº 24, Ampliação, Tanguá/RJ; e **PEDRO PAULO BARRETO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, maior, assistente administrativo, inscrito no CPMF sob o nº 169.381.697-05, portador CNH/DETRAN/RJ registro nº 06560628443 de 19/04/2021, residente e domiciliado à Rua Miguel da Costa, 1894, Nova Cidade, nesta cidade, **que melhor se identificarão quando da apresentação desta**, com os mais gerais poderes para, em conjunto ou separadamente, independentemente da ordem de nomeação, representá-la perante às Repartições Públicas da órbita Federal, Estadual, Municipal, Autarquias, Receita Federal do Brasil, Prefeituras Municipais, DETRAN, CREA/RJ, INSS, Procuradoria Geral de Fazenda Nacional, Ministério do Trabalho, Secretaria da Receita Previdenciária, Secretaria do Estado e Fazenda e suas repartições, Fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, empresas privadas, assinando e apresentado documentos, acompanhar processo, cumprir exigências, formular ofertas e lances de preços, impugnar, transigir, concordar, discordar, requerer, recorrer, declarar, fazer provas, assinar atas, contratos, conceder descontos, abatimentos, prorrogação de vencimentos, depositar e levantar caução, receber importâncias, dar quitação e assinar recibos, representá-la perante a Receita Federal, a fim de consultar certidões em nome da outorgante e resolver pendências, requerer parcelamento, e ainda, deliberar sobre balanço patrimonial e a demonstração do resultado da empresa, assinar livros fiscais, mercantis e autorização de impressão de documentos fiscais, podendo ainda, assinar todo ou qualquer documento para admissão ou demissão de funcionários, junto ao Ministério do trabalho, Previdência

Assinado nº 13.866  
Fls. 16  
\_\_\_\_\_

Esse documento foi assinado por DENISE DA SILVA PEREIRA ROMAO.

Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código 62NQU-TBBU3-56AUD-TEJPN





## MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: 62NQU-TBBU3-56AUD-TEJPN

Este documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ DENISE DA SILVA PEREIRA ROMAO (CPF 022.180.397-10) em 26/01/2023  
15:32

Para verificar as assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código de validação ou siga o link a abaixo:

<https://assinatura.e-notariado.org.br/validate/62NQU-TBBU3-56AUD-TEJPN>


Protocolo nº 13802  
Fls. 17  
Assinatura (assinatura)

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO


SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

DETRAN - DIRETORIA DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL



0350

Polegar Direito



*Solange Faria Rodrigues*

SECRETARIA DE IDENTIDADE

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO: 09.725.320-7 DATA DE EMISSÃO: 28/09/2018

NOME: SOLANGE FARIA RODRIGUES

ENDEREÇO: OSVALDO RODRIGUES DE SOUZA

CIDADE: FÉDIA FÁRFA RODRIGUES

MUNICÍPIO: FÉDIA FÁRFA RODRIGUES

ESTADO: RJ

DATA DE NASCIMENTO: 07/09/1971

CPF: 000.638.114-004

TERMO: 002.668.7

0001

0350

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

185 Ofício de Notas

Luis Vitoriano Vieira Teixeira - Registro - N.º 4026127

Av. Presidente Vargas, 435 12. andar. Rio de Janeiro - RJ

**Certifico que a presente cópia foi exibida do original que foi exibido.**

Rio de Janeiro, 09 de Março de 2020

FERNANDO RENAN DE QUEIROZ BCL - 148777

CPF: 000.000.000-000

Contato: (21) 2500-1111

www.185oficinodnotas.com.br

Aut. 7.41 • FETJ 1.48 • Fundação 1.15 • 1.880 VOTON 0352.93



Processo nº 13862

Fis. 18

*[Signature]*

República Federativa do Brasil  
 Serviço Público Federal  
 Conselho Federal de Engenharia e Agronomia  
 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia  
 Carteira de Identidade Profissional

**CREA-RJ**  
 Registro CREA/RJ  
 RI 142319/0

Nome  
**MAXWELL SOARES GONCALVES**

Data do Registro no Crea-RJ  
 23/10/1995

Título Profissional  
**ENGENHEIRO CIVIL**

Registro Nacional  
 200479517  
 Data de Emissão  
 25/10/2016

Presidente do Crea/RJ  
 Vitoriano Vieira Teixeira

Vale como Documento de Identidade em todo o território nacional e tem fé pública conforme o art. 2º do Decreto nº 2.971/98 e a Lei nº 8.205 de 07/03/75.

República Federativa do Brasil  
 Serviço Público Federal  
 Conselho Federal de Engenharia e Agronomia  
 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia  
 Carteira de Identidade Profissional

**CREA-RJ**  
 Crea de Registro

Nome  
**MAXWELL SOARES GONCALVES**

Filiação  
**MARIA THEREZA SOARES GONCALVES  
 MAXIMINO ADRIANO GONCALVES**

Nascimento CPF Doc. de Identidade  
**16/03/1972 031.240.717-35 08894244-6 IFF/RJ**

Nacionalidade  
**BRASILEIRA**

Naturalidade  
**RIO DE JANEIRO RJ**

Tipo Sang. Título de Eleitor  
**B+ 78456140329**

PIS/PASEP  
**17040438745**

Assinatura do Profissional  
*Maxwell Soares Gonçalves*

189 Ofício de Notas  
 Av. Vitoriano Vieira Teixeira - Taboão - N3385240  
 Av. Presidente Vargas, 435 12. andar - RJ - Tel. 2507-6151

Certificado que a presente e copia fiel  
 do original que foi exibido.

Rio de Janeiro, 26 de Janeiro de 2022

**VINICIUS ALCAIDE DE OLIVEIRA** - SS - 1407  
 EEAR40229.EPR  
 Aut. 6.90 • FETJ 1.38 • Fundos 1.00 • ISSQN 0,36 = R\$9,72

098682AF484411

OFICIO DE NOTAS

Processo nº 13862  
 de 19  
 de 2022





**FGC PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA**  
CNPJ (MF): 02.892.559/0001-07  
NIRE: 33.2.1168214-1

**6ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

Pelo presente instrumento particular de alteração contratual:

**MAXWELL SOARES GONÇALVES**, de nacionalidade brasileira, nascido em 16/03/1972, filho de Maximino Adriano Gonçalves e de Maria Thereza Soares Gonçalves, solteiro, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade Profissional nº RJ-142313/D, expedida pelo CREA/RJ em 25/10/2016; inscrito no CPF/MF nº 031.240.717-35; residente e domiciliado na Rua Noronha Torreção, 212 - Aptº 1.404, Santa Rosa - Niterói/RJ, CEP: 24240-182

Único sócio da Sociedade Limitada denominada "FGC PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA", com sede Rua XV de Novembro, 176 - Centro, Tanguá/RJ - CEP: 24890-000; devidamente inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 02.892.559/0001-07, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA sob o NIRE 33.2.1168214-1 em 03 de dezembro de 2021, resolve alterar o contrato social nos termos da Lei nº 10.406/2002 e das instruções estabelecidas no Capítulo II, Seção I, do Anexo IV da IN DREI nº 81 DE 10 de Junho de 2020, alterada pela IN DREI nº 55 de 02 de junho de 2021, sob as condições estabelecidas a seguir:

**ITEM I - DO CAPITAL SOCIAL**

O sócio **Maxwell Soares Gonçalves** resolve aumentar o capital social em mais R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

O aumento supracitado, é oriundo das contas de "Reservas de Aumento de Capital e de Lucros Acumulados" devidamente contabilizadas e discriminadas no último Balanço Patrimonial registrado na JUCERJA em 10/08/2021 sob o número 00004317026, sendo:

- R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões) da conta Reserva de Aumento de Capital; e
- R\$ 6.000.000,00 (seis milhões) da conta Lucros Acumulados.

Assim, o capital social desta Sociedade Limitada (unipessoal) que era de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), passa a ser de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) que, doravante, será dividido em 150.000 (cento e cinquenta mil) de quotas no valor unitário de R\$ 100 (cem reais) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente do país.

HOME PAGE: [www.romacnet.com.br](http://www.romacnet.com.br)  
E-MAIL: [processos@romacnet.com.br](mailto:processos@romacnet.com.br)

ENDEREÇO: Avenida Papa João XXIII, 30 - Lojas 02 e 03 - Itaboraí/RJ  
TEL: (21) 3639-1996 | 2639-1160 | 99441-0257 | 99607-1999

Processo nº

Pt.



Pag. 03/23

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: FGC PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA  
NIRE: 33.2.1168214-1 Protocolo: 00-2021/595148-4 Data do protocolo: 09/12/2021  
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 10/12/2021 SOB O NÚMERO 00004664770, 33901849810, 33901849828 e demais constantes do termo de autenticação.  
Autenticação: 95B332881D1F25B07E421D650F0706C2D75D6F544135890659392589E869290D  
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

## ITEM II - DO OBJETO SOCIAL

Doravante, esta Sociedade Limitada (unipessoal) terá por objeto social a prestação de serviços de "construção e pavimentação de vias urbanas, ruas, praças, calçadas e locais para estacionamento de veículos, bem como, e sinalização com pintura em vias urbana; construção e recuperação de autoestradas, rodovias e outras vias não-urbanas para passagem de veículos; construção e recuperação de pistas de aeroportos; pavimentação de autoestradas, rodovias e outras vias não-urbanas; construção de pontes, viadutos e túneis, inclusive em pistas de aeroportos; instalação de barreiras acústicas; construção de praças de pedágio; sinalização com pintura em rodovias e aeroportos; instalação de placas de sinalização de tráfego e semelhantes; montagem ou instalação de sistemas de iluminação e sinalização em vias públicas, rodovias, portos e aeroportos; iluminação urbana e semáforos; iluminação de pistas de decolagem; instalação, alteração, manutenção e reparo em todos os tipos de construções de: sistemas de eletricidade (cabos de qualquer tensão, fiação, materiais elétricos, etc.); automação predial; atividades de gerenciamento e execução de obras através de contrato de construção por administração; atividades de direção e a responsabilidade técnica da obra; construção de edifícios residenciais; comerciais; industriais; reformas, manutenções correntes, complementações e alterações de edifícios de qualquer natureza; montagem de edifícios e casas pré-moldadas ou pré-fabricadas de qualquer material, de natureza permanente ou temporária; obras marítimas e fluviais, tais como: construção de instalações portuárias; portos e marinas; eclusas e canais de navegação; enrocamentos; obras de dragagem; aterro hidráulico; barragens, represas e diques; construção de emissários submarinos; instalação de cabos submarinos; conjunto de operações de escavação, transporte, depósito e necessárias à realização de uma obra; execução de escavações diversas para construção civil; derrocamentos (desmonte de rochas); nivelamento para a execução de obras viárias e de aeroportos; aluguel, com operador, de máquinas e equipamentos destinados aos serviços de terraplenagem manual, motorizada e compensada, greide, leito, subleito, corte aterro e para construção de rodovias; execução de fundações diversas para edifícios e outras obras de engenharia civil, inclusive a cravação de estacas; execução de reforço de fundações para edifícios e outras obras de engenharia civil; aluguel, com operador, de equipamentos para execução de fundações; construção de sistemas para o abastecimento de água tratada: reservatórios de distribuição, estações elevatórias de bombeamento, linhas principais de adução de longa e média distância e redes de distribuição de água; manutenção de redes de abastecimento de água tratada; manutenção de redes de coleta e de sistemas de tratamento de esgoto; perfuração e construção de poços de água; captação de água de chuva, rios, lagos, fontes, do subsolo, etc; tratamento e purificação da água para fins de abastecimento, tais como: desinfecção, coagulação, floculação, decantação, filtração, correção do pH e fluoretação; armazenagem em reservatórios e a distribuição de água através de uma rede permanente de linhas, tubulações e dutos (instalações de infraestrutura); operação de canais de irrigação; manutenção e reparação de tanques, reservatórios

HOME PAGE: [www.romacnet.com.br](http://www.romacnet.com.br)  
E-MAIL: [processos@romacnet.com.br](mailto:processos@romacnet.com.br)

ENDEREÇO: Avenida Papa João XXIII, 30 - Lojas 02 e 03 - Itaboraí/RJ  
TEL: (21) 3639-1996 | 2639-1160 | 99441-0257 | 99607-1999

Processo nº 13862  
Fl. 23  
Assinado digitalmente

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: FGC PAVIMENTACAO E CONSTRUCAO CIVIL LTDA  
NIRE: 332.1168214-1 Protocolo: 00-2021/595148-4 Data do protocolo: 09/12/2021  
CERTIFICADO O ARQUIVAMENTO em 10/12/2021 SOB O NÚMERO 00004664770, 33901849810, 33901849828 e demais constantes do termo de autenticação.  
Autenticação: 95B332881D1F25B07E421D650F0706C2D75D6F544135890659392589E869290D  
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



e cilindros metálicos para combustíveis, lubrificantes, gás comprimido, gás liquefeito, etc; manutenção de caldeiras geradoras de vapor (exceto para veículos); manutenção e reparação de economizadores, cilindros coletores e outros equipamentos auxiliares para utilização com geradores de vapor atividades de limpeza de piscinas; de fornos, incineradores, dutos de ventilação e de refrigeração de ar; de máquinas industriais; de ônibus, etc.; limpeza e conservação de ruas, logradouros, de acostamentos de estrada; capina; varredura e varrição de ruas; limpeza e tratamento de caixas de água e caixas de gordura; serviços esterilização em equipamentos médico-hospitalares e outros; esvaziamento, limpeza e desentupimento, de tanques de infiltração, fossas sépticas, galeria de águas pluviais, sumidouros e poços de esgoto; serviços de limpeza em sanitários químicos; tratamento e a disposição de resíduos perigosos em qualquer estado físico (sólido, líquido, pastoso, granulado, etc.) Transporte e distribuição de água tratada (potável) através de caminhões pipa; coleta de resíduos biológicos, tóxicos, hospitalares, pilhas, baterias usadas e resíduos perigosos em qualquer estado físico (sólido, líquido, pastoso, granulado, etc.) e que contenham substâncias ou formulações corrosivas, infecciosas, inflamáveis e demais; operação de estações de transferência e armazenamento para resíduos perigosos; identificação, tratamento, embalagem e rotulagem de resíduos perigosos para fins de transporte; transporte rodoviário de produtos considerados perigosos tais como: explosivos, gases, inflamáveis líquidos ou sólidos, substâncias oxidantes, tóxicas, biológicos ou infectantes, matérias radioativas ou corrosivas e outras similares; coleta de entulho, lixo público e resíduos da construção civil, resíduos sólidos urbanos e domiciliar, bem como de outros resíduos não-perigosos de origem doméstica, urbana ou industrial por meio de lixeiras, veículos, caçambas, compactador etc; transporte rodoviário de carga em geral, exceto de produtos perigosos e mudanças, dentro do município; locação de veículos rodoviários de carga com motorista, municipal; transporte rodoviário de cargas em geral, exceto de produtos perigosos, intermunicipal, interestadual e internacional; locação de veículos rodoviários de carga com motorista, intermunicipal, interestadual e internacional; transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento no âmbito municipal; operação de depósitos de lixo e aterros sanitários para a disposição de resíduos não-perigosos; eliminação de resíduos não-perigosos pela combustão ou incineração, com ou sem o objetivo de geração de eletricidade ou vapor, cinzas ou outros subprodutos para posterior aproveitamento; obtenção de compostos orgânicos para fertilização do solo a partir de processo de degradação biológica de resíduos orgânicos não-perigosos, tais como restos de alimentos, esterco animais, restos de culturas agrícolas, bem como a porção orgânica dos resíduos sólidos urbanos; trituração, limpeza e classificação de vidro; recuperação de aparas e desperdícios de papel, papelão, borracha (tais como pneus usados) para a produção de matéria-prima secundária; triagem e recuperação de materiais descartados da coleta domiciliar e seletiva; processamento de outros resíduos de alimentos, bebidas e fumo e substâncias residuais em matérias-primas secundárias; produção de gás derivado de fontes primárias de energia, por processos que envolvem reação química; por exemplo, o gás produzido de carvão vegetal ou hidrocarbonetos líquidos, como a nafta

HOME PAGE: [www.romacnet.com.br](http://www.romacnet.com.br)  
E-MAIL: [processos@romacnet.com.br](mailto:processos@romacnet.com.br)

ENDEREÇO: Avenida Papa João XXIII, 30 - Lojas 02 e 03 - Itaboraí/RJ  
TEL: (21) 3639-1996 | 2639-1160 | 99441-0257 | 99607-1999

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: FGC PAVIMENTACAO E CONSTRUCAO CIVIL LTDA  
NIRE: 332.1168214-1 Protocolo: 00-2021/595148-4 Data do protocolo: 09/12/2021  
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 10/12/2021 SOB O NÚMERO 00004664770, 33901849810, 33901849828 e  
demais constantes do termo de autenticação.  
Autenticação: 95B332881D1F25B07E421D650F0706C2D75D6F544135890659392589E869290D  
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 05/23

(gás manufacturado); produção de combustíveis gasosos com determinado poder calorífico obtidos por purificação, mistura ou outros tratamentos a partir de gases de origens diversas; obtenção de gás a partir da decomposição biológica de matéria orgânica (restos agrícolas, esterco ou lixo doméstico); descontaminação através de métodos mecânicos, químicos ou biológicos, em solos e águas subterrâneas contaminadas; descontaminação de usinas e plantas industriais; neutralização de amianto, tinta e outros materiais perigosos; atividades especializadas no controle de outros tipos de contaminação; realização de empreendimentos imobiliários, residenciais ou não, provendo recursos financeiros, técnicos e materiais para a sua execução e posterior venda; exploração de edifícios-garagem, estacionamento e estacionamento de veículos; aluguel com operador ou serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras, tais como: elevadores de obras, empilhadeira, guindastes, gruas e outros; aluguel de máquinas e equipamentos para construção e para demolição sem operador, tais como: betoneiras, tratores, escavadoras, motoniveladoras e similares; locação de automóveis sem condutor ou motorista; locação de automóveis com motorista ou condutor; aluguel de fôrmas para concreto, andaimes e plataformas de trabalho sem montagem e desmontagem; plantio, tratamento e manutenção de jardins e gramados de: prédios residenciais, prédios públicos e semipúblicos como escolas, hospitais, igrejas, etc.; parques municipais, cemitérios, áreas verdes, etc.; prédios industriais e comerciais; quadras de esportes, playgrounds e parques recreacionais; piscinas, lagos, canais, etc.; plantio, tratamento e manutenção de plantas; poda e o plantio de árvores na área urbana; serviços técnicos, consultoria de engenharia e planejamento de obras, como a elaboração e gestão de projetos (estruturais, hidráulicos, instalações esportivas, elétricas, de obras viárias etc) e os serviços de inspeção técnica nas seguintes áreas: engenharia civil, hidráulica; engenharia elétrica, eletrônica, de minas, química, mecânica, industrial, de sistemas e de segurança, agrária, etc.; engenharia ambiental, engenharia acústica, etc.; supervisão de obras, controle de materiais e serviços similares; supervisão de contratos de execução de obras; supervisão e gerenciamento de projeto; vistoria, perícia técnica, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico de engenharia; atividades de análise e de estudos geológicos, geofísicos, hidrográficos, sismográficos, de prospecção e outros; atividades de assessoria e consultoria técnica em saúde e medicina do trabalho; em sistemas de segurança; em questões de sustentabilidade do meio ambiente; em qualidade e gestão; serviços técnicos de segurança do trabalho; fornecimento de recursos humanos e de serviços de gestão de recursos humanos a empresas clientes em questões referentes à folha de pagamento, impostos e outros assuntos relacionados aos recursos humanos; cessão de mão de obra temporária nas condições da legislação trabalhista; fornecimento de pessoal de apoio para prestar serviços em instalações prediais de clientes, desenvolvendo uma combinação de serviços, como a limpeza geral no interior de prédios, serviços de manutenção, disposição do lixo, serviços de recepção, portaria e outros serviços relacionados para dar apoio à administração e conservação das instalações dos prédios; serviços de limpeza geral e conservação de prédios de qualquer tipo: residências, escritórios, fábricas, armazéns, hospitais,

HOME PAGE: [www.romacnet.com.br](http://www.romacnet.com.br)  
E-MAIL: [processos@romacnet.com.br](mailto:processos@romacnet.com.br)

ENDEREÇO: Avenida Papa João XXIII, 30 - Lojas 02 e 03 - Itaboraí/RJ  
TEL: (21) 3639-1996 | 2639-1160 | 99441-0257 | 99607-1999

Processo nº 13862  
Fls. 25  
Assinado digitalmente

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: FGC PAVIMENTACAO E CONSTRUCAO CIVIL LTDA

NIRE: 332.1168214-1 Protocolo: 00-2021/595148-4 Data do protocolo: 09/12/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 10/12/2021 SOB O NÚMERO 00004664770, 33901849810, 33901849828 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 95B332881D1F25B07E421D650F0706C2D75D6F54413589065932589E869290D

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



prédios públicos e outros prédios que desenvolvem atividades comerciais e de serviços; atividades de limpeza de janelas e de corredores externos; atividades de lavanderias de autosserviço; coleta e entrega de roupas para lavanderias e postos de recebimento de lavanderias; imunização, combate e controle de pragas urbana e vetores, serviços de dedetização, desratização, descupinização e similares; comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos; comércio atacadista de resíduos e sucatas não metálicos tais como: resíduos de lubrificantes usados, óleo combustíveis usados, resíduos de fiação, sacos usados, estopas, plástico e vidros usados, baterias e acumuladores usados e de outros resíduos industriais; comércio atacadista de materiais de construção em geral; serviços de gestão e operação de tráfego; serviços de traslado de passageiros entre terminais; serviços de motoristas autônomos constituídos como empresas; serviços técnicos especializados relacionados à engenharia e arquitetura tais como: aerofotogrametria, aerolevantamentos e projetos de gestão de águas; serviços de escritório e apoio administrativos, sob contrato, tais como: serviços de recepção, planejamento financeiro, contabilidade, arquivamento, preparação de material para envio por correio, etc.; manutenção e reparação de contêineres; oficina mecânica para manutenção e reparação de veículos automotores dentre os quais inclui: reparações mecânicas, reparações em sistemas de injeção eletrônica em automóveis, serviços de vidraçaria em automóveis, serviços de conversão de motores de veículos automotores, manutenção e reparação de tanques, reservatórios e cilindros metálicos para veículos automotores; serviços de lanternagem, funilaria e pintura de veículos automotores em geral; serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores; manutenção e reparação de baterias e acumuladores elétricos para veículos automotores; serviços de lavagem e polimento de veículos automotores, lubrificação e troca de óleo automotivo; serviços de borracharia para veículos automotores instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores; serviços de recondiçãoamento de peças automotivas".

**CODIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS DO ESTABELECIMENTO ELEITO COMO SEDE (MATRIZ)**

**CNAE: 4213-8/00** - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas;

**CNAE: 4211-1/01** - Construção de rodovias e ferrovias;

**CNAE: 4211-1/02** - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos;

**CNAE: 4329-1/04** - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos;

**CNAE: 4321-5/00** - Instalação e manutenção elétrica;

**CNAE: 4399-1/01** - Administração de obras;

**CNAE: 4120-4/00** - Construção de edifícios;

**CNAE: 4291-0/00** - Obras portuárias, marítimas e fluviais;

**CNAE: 4313-4/00** - Obras de terraplenagem;

HOME PAGE: [www.romacnet.com.br](http://www.romacnet.com.br)  
E-MAIL: [processos@romacnet.com.br](mailto:processos@romacnet.com.br)

ENDEREÇO: Avenida Papa João XXIII, 30 - Lojas 02 e 03 - Itaboraí/RJ  
TEL: (21) 3639-1996 | 2639-1160 | 99441-0257 | 99667-2995

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: FGC PAVIMENTACAO E CONSTRUCAO CIVIL LTDA  
NIRE: 332.1168214-1 Protocolo: 00-2021/595148-4 Data do protocolo: 09/12/2021  
CERTIFICADO O ARQUIVAMENTO em 10/12/2021 SOB O NÚMERO 00004664770, 33901849810, 33901849828 e demais constantes do termo de autenticação.  
Autenticação: 95B332881D1F25B07E421D650F0706C2D75D6F544135890659392589E869290D  
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



- CNAE: 4391-6/00 - Obras de fundações;
- CNAE: 4222-7/01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação;
- CNAE: 4399-1/05 - Perfuração e construção de poços de água;
- CNAE: 8129-0/00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente;
- CNAE: 3702-9/00 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes;
- CNAE: 3822-0/00 - Tratamento e disposição de resíduos perigosos;
- CNAE: 3600-6/02 - Distribuição de água por caminhões;
- CNAE: 3812-2/00 - Coleta de resíduos perigosos;
- CNAE: 4930-2/03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos;
- CNAE: 3811-4/00 - Coleta de resíduos não perigosos;
- CNAE: 4930-2/01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal;
- CNAE: 4930-2/02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional;
- CNAE: 4929-9/01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal;
- CNAE: 3821-1/00 - Tratamento e disposição de resíduos não perigosos;
- CNAE: 3839-4/99 - Recuperação de materiais não especificados anteriormente;
- CNAE: 3900-5/00 - Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos;
- CNAE: 4110-7/00 - Incorporação de empreendimentos imobiliários;
- CNAE: 5223-1/00 - Estacionamento de veículos;
- CNAE: 4399-1/04 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras;
- CNAE: 7732-2/01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes;
- CNAE: 7711-0/00 - Locação de automóveis sem condutor;
- CNAE: 4923-0/02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista;
- CNAE: 8130-3/00 - Atividades paisagísticas;

- CNAE: 7112-0/00 - *Serviços de engenharia;*
- CNAE: 7119-7/02 - *Atividades de estudos geológicos;*
- CNAE: 7490-1/99 - *Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente;*
- CNAE: 7830-2/00 - *Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros;*
- CNAE: 8111-7/00 - *Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais;*
- CNAE: 8121-4/00 - *Limpeza em prédios e em domicílios;*
- CNAE: 8122-2/00 - *Imunização e controle de pragas urbanas;*
- CNAE: 4679-6/99 - *Comércio atacadista de materiais de construção em geral;*
- CNAE: 5229-0/99 - *Outras atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente;*
- CNAE: 8211-3/00 - *Serviços combinados de escritório e apoio administrativo;*
- CNAE: 4520-0/01 - *Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores;*
- CNAE: 4520-0/02 - *Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores;*
- CNAE: 4520-0/03 - *Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores;*
- CNAE: 4520-0/05 - *Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores;*
- CNAE: 4520-0/06 - *Serviços de borracharia para veículos automotores;*
- CNAE: 4520-0/07 - *Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores.*

### **ITEM III - DA ABERTURA DE FILIAIS**

Ficam criadas 2 (duas) filiais desta sociedade, que serão estabelecidas nos endereços a seguir:

- **FILIAL Nº 1:** Avenida Antônio Carlos de Souza Guadalupe, 1020 – Basílio; Rio Bonito/RJ - CEP: 28.800-000;
- **FILIAL Nº 2:** Rua dos Mandarins, 41 - Nova Silva Jardim; Silva Jardim/RJ - CEP: 28820-000.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Nas duas filiais ora criadas serão exercidas as "atividades de escritório e apoio administrativos, sob contrato, tais como: serviços de recepção, planejamento financeiro, contabilidade, arquivamento, preparação de material para envio por correio, etc.; exploração de edifícios-garagem e parques de estacionamento para veículos, por curta duração; manutenção e reparação de contêineres; manutenção e reparação de veículos automotores dentre os quais inclui: reparações mecânicas, reparações em sistemas de injeção eletrônica em automóveis, serviços de

HOME PAGE: [www.romacnet.com.br](http://www.romacnet.com.br)  
E-MAIL: [processos@romacnet.com.br](mailto:processos@romacnet.com.br)

ENDEREÇO: Avenida Papa João XXIII, 30 – Lojas 02 e 03 - Itaboraí/RJ  
TEL: (21) 3639-1996 | 2639-1160 | 99441-0257 | 99607-1999

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: FGC PAVIMENTACAO E CONSTRUCAO CIVIL LTDA  
NIRE: 332.1168214-1 Protocolo: 00-2021/595148-4 Data do protocolo: 09/12/2021  
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 10/12/2021 SOB O NÚMERO 00004664770, 33901849810, 33901849828 e demais constantes do termo de autenticação.  
Autenticação: 95B332881D1F25B07E421D650F0706C2D75D6F544135890659392589E869290D  
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



vidraçaria em automóveis, serviços de conversão de motores de veículos automotores, adaptação de veículos para portadores de necessidades especiais, manutenção e reparação de tanques, reservatórios e cilindros metálicos para veículos automotores; serviços de lanternagem, funilaria e pintura de veículos automotores em geral; serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores; manutenção e reparação de baterias e acumuladores elétricos para veículos automotores; serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores; serviços de borracharia para veículos automotores; instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores; instalação, manutenção e reparação de ar condicionado para veículos automotores; instalação ou substituição de peças e acessórios para veículos automotores; colocação de películas de insulfilme em veículos automotores; serviço de instalação de kits blindagem de veículos automotores".

#### CODIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS DOS ESTABELECIMENTOS ELEITOS COMO FILIAIS

**CNAE: 8211-3/00** - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo;

**CNAE: 5223-1/00** - Estacionamento de veículos;

**CNAE: 3319-8/00** - Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente;

**CNAE: 4520-0/01** - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores;

**CNAE: 4520-0/02** - Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores;

**CNAE: 4520-0/03** - Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores;

**CNAE: 4520-0/05** - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores;

**CNAE: 4520-0/06** - Serviços de borracharia para veículos automotores;

**CNAE: 4520-0/07** - Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores.

Em razão das modificações contratuais, o único sócio resolve consolidar o contrato social tornando sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo, passando a ter a seguinte redação.

HOME PAGE: [www.romacnet.com.br](http://www.romacnet.com.br)  
E-MAIL: [processos@romacnet.com.br](mailto:processos@romacnet.com.br)

ENDEREÇO: Avenida Papa João XXIII, 30 - Lojas 02 e 03 - Itaboraí/RJ  
TEL: (21) 3639-1996 | 2639-1160 | 99441-0257 | 99607-1999

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: FGC PAVIMENTACAO E CONSTRUCAO CIVIL LTDA  
NIRE: 332.1168214-1 Protocolo: 00-2021/595148-4 Data do protocolo: 09/12/2021  
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 10/12/2021 SOB O NÚMERO 00004664770, 33901849810, 33901849828 e demais constantes do termo de autenticação.  
Autenticação: 95B332881D1F25B07E421D650F0706C2D75D6F544135890659392589E869290D  
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



**FGC PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA**  
**CNPJ (MF): 02.892.559/0001-07**  
**NIRE: 33.2.1168214-1**

**CONTRATO SOCIAL**

**MAXWELL SOARES GONÇALVES**, de nacionalidade brasileira, nascido em 16/03/1972, filho de Maximino Adriano Gonçalves e de Maria Thereza Soares Gonçalves, solteiro, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade Profissional nº RJ-142313/D, expedida pelo CREA/RJ em 25/10/2016; inscrito no CPF/MF nº 031.240.717-35; residente e domiciliado na Rua Noronha Torrezaõ, 212 - Aptº 1.404, Santa Rosa - Niterói/RJ, CEP: 24240-182;

Único sócio desta Sociedade Limitada, constituída nos termos do parágrafo primeiro do artigo 1.052 da Lei 10.406/2002 (Código Civil) e das instruções estabelecidas no Capítulo II, Seção I, do Anexo IV da IN DREI nº 81 DE 10 de junho de 2020, alterada pela IN DREI nº 55 de 02 de junho de 2021, regida por este Contrato Social por meio das cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO NOME EMPRESARIAL E TÍTULO DO ESTABELECIMENTO**

A Sociedade Limitada, constituída sob a forma unipessoal, é conhecida pelo nome empresarial **FGC PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA**, bem como o nome de fantasia **FGC ENGENHARIA**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA SEDE SOCIAL E OBJETO SOCIAL**

Sem prejuízo da possibilidade de abrir ou fechar filial, ou qualquer dependência, mediante alteração deste ato constitutivo, na forma da lei, a sociedade atuará:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Em estabelecimento eleito como **SEDE (MATRIZ)** situado na **Rua XV de Novembro, 176 – Centro - Tanguá/RJ - CEP: 24.890-000**, serão exercidas as seguintes atividades: *"serviços de construção e pavimentação de vias urbanas, ruas, praças, calçadas e locais para estacionamento de veículos, bem como, e sinalização com pintura em vias urbana; construção e recuperação de autoestradas, rodovias e outras vias não-urbanas para passagem de veículos; construção e recuperação de pistas de aeroportos; pavimentação de autoestradas, rodovias e outras vias não-urbanas; construção de pontes, viadutos e túneis, inclusive em pistas de aeroportos; instalação de barreiras acústicas; construção de praças de pedágio; sinalização com pintura em*

HOME PAGE: [www.romacnet.com.br](http://www.romacnet.com.br)  
E-MAIL: [processos@romacnet.com.br](mailto:processos@romacnet.com.br)

ENDEREÇO: Avenida Papa João XXIII, 30 – Lojas 02 e 03 - Itaboraí/RJ  
TEL: (21) 3639-1996 | 2639-1160 | 99441-0257 | 99607-1999

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: FGC PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA

NIRE: 33.2.1168214-1 Protocolo: 00-2021/595148-4 Data do protocolo: 09/12/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 10/12/2021 SOB O NÚMERO 00004664770, 33901849810, 33901849828 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 95B332881D1F25B07E421D650F0706C2D75D6F544135990659392569E869290D

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



rodovias e aeroportos; instalação de placas de sinalização de tráfego e semelhantes; montagem ou instalação de sistemas de iluminação e sinalização em vias públicas, rodovias, portos e aeroportos; iluminação urbana e semáforos; iluminação de pistas de decolagem; instalação, alteração, manutenção e reparo em todos os tipos de construções de: sistemas de eletricidade (cabos de qualquer tensão, fiação, materiais elétricos, etc.); automação predial; atividades de gerenciamento e execução de obras através de contrato de construção por administração; atividades de direção e a responsabilidade técnica da obra; construção de edifícios residenciais; comerciais; industriais; reformas, manutenções correntes, complementações e alterações de edifícios de qualquer natureza; montagem de edifícios e casas pré-moldadas ou pré-fabricadas de qualquer material, de natureza permanente ou temporária; obras marítimas e fluviais, tais como: construção de instalações portuárias; portos e marinas; eclusas e canais de navegação; enrocamentos; obras de dragagem; aterro hidráulico; barragens, represas e diques; construção de emissários submarinos; instalação de cabos submarinos; conjunto de operações de escavação, transporte, depósito e necessárias à realização de uma obra; execução de escavações diversas para construção civil; derrocamentos (desmonte de rochas); nivelamento para a execução de obras viárias e de aeroportos; aluguel, com operador, de máquinas e equipamentos destinados aos serviços de terraplenagem manual, motorizada e compensada, greide, leito, subleito, corte aterro e para construção de rodovias; execução de fundações diversas para edifícios e outras obras de engenharia civil, inclusive a cravação de estacas; execução de reforço de fundações para edifícios e outras obras de engenharia civil; aluguel, com operador, de equipamentos para execução de fundações; construção de sistemas para o abastecimento de água tratada: reservatórios de distribuição, estações elevatórias de bombeamento, linhas principais de adução de longa e média distância e redes de distribuição de água; manutenção de redes de abastecimento de água tratada; manutenção de redes de coleta e de sistemas de tratamento de esgoto; perfuração e construção de poços de água; captação de água de chuva, rios, lagos, fontes, do subsolo, etc; tratamento e purificação da água para fins de abastecimento, tais como: desinfecção, coagulação, floculação, decantação, filtração, correção do pH e fluoretação; armazenagem em reservatórios e a distribuição de água através de uma rede permanente de linhas, tubulações e dutos (instalações de infraestrutura); operação de canais de irrigação; manutenção e reparação de tanques, reservatórios e cilindros metálicos para combustíveis, lubrificantes, gás comprimido, gás liquefeito, etc; manutenção de caldeiras geradoras de vapor (exceto para veículos); manutenção e reparação de economizadores, cilindros coletores e outros equipamentos auxiliares para utilização com geradores de vapor atividades de limpeza de piscinas; de fornos, incineradores, dutos de ventilação e de refrigeração de ar; de máquinas industriais; de ônibus, etc.; limpeza e conservação de ruas, logradouros, de acostamentos de estrada; capina; varredura e varrição de ruas; limpeza e tratamento de caixas de água e caixas de gordura; serviços esterilização em equipamentos médico-hospitalares e outros; esvaziamento, limpeza e

HOME PAGE: [www.romacnet.com.br](http://www.romacnet.com.br)  
E-MAIL: [processos@romacnet.com.br](mailto:processos@romacnet.com.br)

ENDEREÇO: Avenida Papa João XXIII, 30 - Lojas 02 e 03 - Itaboraí/RJ  
TEL: (21) 3639-1996 | 2639-1160 | 99441-0257 | 99607-1999

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: FGC PAVIMENTACAO E CONSTRUCAO CIVIL LTDA

NIRE: 332.1168214-1 Protocolo: 00-2021/595148-4 Data do protocolo: 09/12/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 10/12/2021 SOB O NÚMERO 00004664770, 33901849810, 33901849828 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 95B332881D1F25B07E421D650F0706C2D75D6F5441358906593925895E869290D

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



desentupimento, de tanques de infiltração, fossas sépticas, galeria de águas pluviais, sumidouros e poços de esgoto; serviços de limpeza em sanitários químicos; tratamento e a disposição de resíduos perigosos em qualquer estado físico (sólido, líquido, pastoso, granulado, etc.) Transporte e distribuição de água tratada (potável) através de caminhões pipa; coleta de resíduos biológicos, tóxicos, hospitalares, pilhas, baterias usadas e resíduos perigosos em qualquer estado físico (sólido, líquido, pastoso, granulado, etc.) e que contenham substâncias ou formulações corrosivas, infecciosas, inflamáveis e demais; operação de estações de transferência e armazenamento para resíduos perigosos; identificação, tratamento, embalagem e rotulagem de resíduos perigosos para fins de transporte; transporte rodoviário de produtos considerados perigosos tais como: explosivos, gases, inflamáveis líquidos ou sólidos, substâncias oxidantes, tóxicas, biológicos ou infectantes, matérias radioativas ou corrosivas e outras similares; coleta de entulho, lixo público e resíduos da construção civil, resíduos sólidos urbanos e domiciliar, bem como de outros resíduos não-perigosos de origem doméstica, urbana ou industrial por meio de lixeiras, veículos, caçambas, compactador etc; transporte rodoviário de carga em geral, exceto de produtos perigosos e mudanças, dentro do município; locação de veículos rodoviários de carga com motorista, municipal; transporte rodoviário de cargas em geral, exceto de produtos perigosos, intermunicipal, interestadual e internacional; locação de veículos rodoviários de carga com motorista, intermunicipal, interestadual e internacional; transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento no âmbito municipal; operação de depósitos de lixo e aterros sanitários para a disposição de resíduos não-perigosos; eliminação de resíduos não-perigosos pela combustão ou incineração, com ou sem o objetivo de geração de eletricidade ou vapor, cinzas ou outros subprodutos para posterior aproveitamento; obtenção de compostos orgânicos para fertilização do solo a partir de processo de degradação biológica de resíduos orgânicos não-perigosos, tais como restos de alimentos, esterco animais, restos de culturas agrícolas, bem como a porção orgânica dos resíduos sólidos urbanos; trituração, limpeza e classificação de vidro; recuperação de aparas e desperdícios de papel, papelão, borracha (tais como pneus usados) para a produção de matéria-prima secundária; triagem e recuperação de materiais descartados da coleta domiciliar e seletiva; processamento de outros resíduos de alimentos, bebidas e fumo e substâncias residuais em matérias-primas secundárias; produção de gás derivado de fontes primárias de energia, por processos que envolvem reação química; por exemplo, o gás produzido de carvão vegetal ou hidrocarbonetos líquidos, como a nafta (gás manufaturado); produção de combustíveis gasosos com determinado poder calorífico obtidos por purificação, mistura ou outros tratamentos a partir de gases de origens diversas; obtenção de gás a partir da decomposição biológica de matéria orgânica (restos agrícolas, esterco ou lixo doméstico); descontaminação através de métodos mecânicos, químicos ou biológicos, em solos e águas subterrâneas contaminadas; descontaminação de usinas e plantas industriais; neutralização de amianto, tinta e outros materiais perigosos; atividades especializadas no controle de outros tipos de contaminação; realização de

HOME PAGE: [www.romacnet.com.br](http://www.romacnet.com.br)  
E-MAIL: [processos@romacnet.com.br](mailto:processos@romacnet.com.br)

ENDEREÇO: Avenida Papa João XXIII, 30 - Lojas 02 e 03 - Itaboraí/RJ  
TEL: (21) 3639-1996 | 2639-1160 | 99441-0257 | 99607-1999

Processo nº 13862  
Fls. 32  
Assinado digitalmente

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: FGC PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA  
NIRE: 332.1168214-1 Protocolo: 00-2021/595148-4 Data do protocolo: 09/12/2021  
CERTIFICADO O ARQUIVAMENTO em 10/12/2021 SOB O NÚMERO 00004664770, 33901849810, 33901849828 e  
demais constantes do termo de autenticação.  
Autenticação: 95B332981D1F25B07E421D650F0706C2D75D6F544135890659392589E869290D  
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



empreendimentos imobiliários, residenciais ou não, provendo recursos financeiros, técnicos e materiais para a sua execução e posterior venda; exploração de edifícios-garagem, estacionamento e estacionamento de veículos; aluguel com operador ou serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras, tais como: elevadores de obras, empilhadeira, guindastes, gruas e outros; aluguel de máquinas e equipamentos para construção e para demolição sem operador, tais como: betoneiras, tratores, escavadoras, motoniveladoras e similares; locação de automóveis sem condutor ou motorista; locação de automóveis com motorista ou condutor; aluguel de fôrmas para concreto, andaimes e plataformas de trabalho sem montagem e desmontagem; plantio, tratamento e manutenção de jardins e gramados de: prédios residenciais, prédios públicos e semipúblicos como escolas, hospitais, igrejas, etc.; parques municipais, cemitérios, áreas verdes, etc.; prédios industriais e comerciais; quadras de esportes, playgrounds e parques recreacionais; piscinas, lagos, canais, etc.; plantio, tratamento e manutenção de plantas; poda e o plantio de árvores na área urbana; serviços técnicos, consultoria de engenharia e planejamento de obras, como a elaboração e gestão de projetos (estruturais, hidráulicos, instalações esportivas, elétricas, de obras viárias etc) e os serviços de inspeção técnica nas seguintes áreas: engenharia civil, hidráulica; engenharia elétrica, eletrônica, de minas, química, mecânica, industrial, de sistemas e de segurança, agrária, etc.; engenharia ambiental, engenharia acústica, etc.; supervisão de obras, controle de materiais e serviços similares; supervisão de contratos de execução de obras; supervisão e gerenciamento de projeto; vistoria, perícia técnica, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico de engenharia; atividades de análise e de estudos geológicos, geofísicos, hidrográficos, sismográficos, de prospecção e outros; atividades de assessoria e consultoria técnica em saúde e medicina do trabalho; em sistemas de segurança; em questões de sustentabilidade do meio ambiente; em qualidade e gestão; serviços técnicos de segurança do trabalho; fornecimento de recursos humanos e de serviços de gestão de recursos humanos a empresas clientes em questões referentes à folha de pagamento, impostos e outros assuntos relacionados aos recursos humanos; cessão de mão de obra temporária nas condições da legislação trabalhista; fornecimento de pessoal de apoio para prestar serviços em instalações prediais de clientes, desenvolvendo uma combinação de serviços, como a limpeza geral no interior de prédios, serviços de manutenção, disposição do lixo, serviços de recepção, portaria e outros serviços relacionados para dar apoio à administração e conservação das instalações dos prédios; serviços de limpeza geral e conservação de prédios de qualquer tipo: residências, escritórios, fábricas, armazéns, hospitais, prédios públicos e outros prédios que desenvolvem atividades comerciais e de serviços; atividades de limpeza de janelas e de corredores externos; atividades de lavanderias de autosserviço; coleta e entrega de roupas para lavanderias e postos de recebimento de lavanderias; imunização, combate e controle de pragas urbana e vetores, serviços de dedetização, desratização, descupinização e similares; comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos; comércio atacadista de resíduos e sucatas não metálicos tais como: resíduos de

HOME PAGE: [www.romacnet.com.br](http://www.romacnet.com.br)  
E-MAIL: [processos@romacnet.com.br](mailto:processos@romacnet.com.br)

ENDEREÇO: Avenida Papa João XXIII, 30 - Lojas 02 e 03 - Itaboraí/RJ  
TEL: (21) 3639-1996 | 2639-1160 | 99441-0257 | 99607-1999

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: FGC PAVIMENTACAO E CONSTRUCAO CIVIL LTDA  
NIRE: 332.1168214-1 Protocolo: 00-2021/595148-4 Data do protocolo: 09/12/2021  
CERTIFICADO O ARQUIVAMENTO em 10/12/2021 SOB O NÚMERO 00004664770, 33901849810, 33901849808 e demais constantes do termo de autenticação.  
Autenticação: 95B332881D1F25B07E421D650FC706C2D75D6F544135890659392589E869290D  
Para validar o documento acesse <http://www.jucerj.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



lubrificantes usados, óleo combustíveis usados, resíduos de fiação, sacos usados, estopas, plástico e vidros usados, baterias e acumuladores usados e de outros resíduos industriais; comércio atacadista de materiais de construção em geral; serviços de gestão e operação de tráfego; serviços de traslado de passageiros entre terminais; serviços de motoristas autônomos constituídos como empresas; serviços técnicos especializados relacionados à engenharia e arquitetura tais como: aerofotogrametria, aerolevantamentos e projetos de gestão de águas; serviços de escritório e apoio administrativos, sob contrato, tais como: serviços de recepção, planejamento financeiro, contabilidade, arquivamento, preparação de material para envio por correio, etc.; manutenção e reparação de contêineres oficina mecânica para manutenção e reparação de veículos automotores dentre os quais inclui: reparações mecânicas, reparações em sistemas de injeção eletrônica em automóveis, serviços de vidraçaria em automóveis, serviços de conversão de motores de veículos automotores, manutenção e reparação de tanques, reservatórios e cilindros metálicos para veículos automotores; serviços de lanternagem, funilaria e pintura de veículos automotores em geral; serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores; manutenção e reparação de baterias e acumuladores elétricos para veículos automotores; serviços de lavagem e polimento de veículos automotores, lubrificação e troca de óleo automotivo; serviços de borracharia para veículos automotores instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores; serviços de recondicionamento de peças automotivas"

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Em estabelecimento eleito como **FILIAL** situado na **AVENIDA ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA GUADELUPE, 1020 – BASÍLIO; RIO BONITO/RJ - CEP: 28.800-000**, serão exercidas as seguintes atividades: "serviços de escritório e apoio administrativos, sob contrato, tais como: serviços de recepção, planejamento financeiro, contabilidade, arquivamento, preparação de material para envio por correio, etc.; exploração de edifícios-garagem e parques de estacionamento para veículos, por curta duração; manutenção e reparação de contêineres; manutenção e reparação de veículos automotores dentre os quais inclui: reparações mecânicas, reparações em sistemas de injeção eletrônica em automóveis, serviços de vidraçaria em automóveis, serviços de conversão de motores de veículos automotores, adaptação de veículos para portadores de necessidades especiais, manutenção e reparação de tanques, reservatórios e cilindros metálicos para veículos automotores; serviços de lanternagem, funilaria e pintura de veículos automotores em geral; serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores; manutenção e reparação de baterias e acumuladores elétricos para veículos automotores; serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores; serviços de borracharia para veículos automotores; instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores; instalação, manutenção e reparação de ar condicionado para veículos automotores; instalação ou substituição de peças e acessórios para veículos automotores; colocação de películas de insulfilm em veículos automotores; serviço de instalação de kits blindagem de veículos automotores".

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Em estabelecimento eleito como **FILIAL** situado na **RUA DOS MANDARINS, 41 - NOVA SILVA JARDIM; SILVA JARDIM/RJ - CEP: 28820-000**, serão exercidas as seguintes atividades: "serviços de escritório e apoio administrativos, sob contrato, tais como: serviços de recepção, planejamento financeiro, contabilidade, arquivamento, preparação de material para envio por correio, etc.; exploração de edifícios-garagem e parques de estacionamento para veículos, por curta duração; manutenção e reparação de contêineres; manutenção e reparação de veículos automotores dentre os quais inclui: reparações mecânicas, reparações em sistemas de injeção eletrônica em automóveis, serviços de vidraçaria em automóveis, serviços de conversão de motores de veículos automotores, adaptação de veículos para portadores de necessidades especiais, manutenção e reparação de tanques, reservatórios e cilindros metálicos para veículos automotores; serviços de lanternagem, funilaria e pintura de veículos automotores em geral; serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores; manutenção e reparação de baterias e acumuladores elétricos para veículos automotores; serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores; serviços de borracharia para veículos automotores; instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores; instalação, manutenção e reparação de ar condicionado para veículos automotores; instalação ou substituição de peças e acessórios para veículos automotores; colocação de películas de insulfilm em veículos automotores; serviço de instalação de kits blindagem de veículos automotores".

**CODIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS DO ESTABELECIMENTO ELEITO COMO SEDE (MATRIZ)**

- CNAE: 4213-8/00** - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas;
- CNAE: 4211-1/01** - Construção de rodovias e ferrovias;
- CNAE: 4211-1/02** - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos;
- CNAE: 4329-1/04** - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos;
- CNAE: 4321-5/00** - Instalação e manutenção elétrica;
- CNAE: 4399-1/01** - Administração de obras;
- CNAE: 4120-4/00** - Construção de edifícios;
- CNAE: 4291-0/00** - Obras portuárias, marítimas e fluviais;
- CNAE: 4313-4/00** - Obras de terraplenagem;
- CNAE: 4391-6/00** - Obras de fundações;

HOME PAGE: [www.romacnet.com.br](http://www.romacnet.com.br)  
E-MAIL: [processos@romacnet.com.br](mailto:processos@romacnet.com.br)

ENDEREÇO: Avenida Papa João XXIII, 30 - Lojas 02 e 03 - Itaboraí/RJ  
TEL: (21) 3639-1996 | 2639-1160 | 99441-0257 | 99607-1999

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: FGC PAVIMENTACAO E CONSTRUCAO CIVIL LTDA  
NIRE: 332.1168214-1 Protocolo: 00-2021/595148-4 Data do protocolo: 09/12/2021  
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 10/12/2021 SOB O NÚMERO 00004664770, 33901849810, 33901849828 e demais constantes do termo de autenticação.  
Autenticação: 95B332881D1F25B07E421D650F0706C2D75D6F544135890659392589E869290D  
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



- CNAE: 4222-7/01** - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação;
- CNAE: 4399-1/05** - Perfuração e construção de poços de água;
- CNAE: 8129-0/00** - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente;
- CNAE: 3702-9/00** - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes;
- CNAE: 3822-0/00** - Tratamento e disposição de resíduos perigosos;
- CNAE: 3600-6/02** - Distribuição de água por caminhões;
- CNAE: 3812-2/00** - Coleta de resíduos perigosos;
- CNAE: 4930-2/03** - Transporte rodoviário de produtos perigosos;
- CNAE: 3811-4/00** - Coleta de resíduos não perigosos;
- CNAE: 4930-2/01** - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal;
- CNAE: 4930-2/02** - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional;
- CNAE: 4929-9/01** - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal;
- CNAE: 3821-1/00** - Tratamento e disposição de resíduos não perigosos;
- CNAE: 3839-4/99** - Recuperação de materiais não especificados anteriormente;
- CNAE: 3900-5/00** - Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos;
- CNAE: 4110-7/00** - Incorporação de empreendimentos imobiliários;
- CNAE: 5223-1/00** - Estacionamento de veículos;
- CNAE: 4399-1/04** - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras;
- CNAE: 7732-2/01** - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes;
- CNAE: 7711-0/00** - Locação de automóveis sem condutor;
- CNAE: 4923-0/02** - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista;
- CNAE: 8130-3/00** - Atividades paisagísticas;
- CNAE: 7112-0/00** - Serviços de engenharia;

- CNAE: 7119-7/02** - Atividades de estudos geológicos;
- CNAE: 7490-1/99** - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente;
- CNAE: 7830-2/00** - Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros;
- CNAE: 8111-7/00** - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais;
- CNAE: 8121-4/00** - Limpeza em prédios e em domicílios;
- CNAE: 8122-2/00** - Imunização e controle de pragas urbanas;
- CNAE: 4679-6/99** - Comércio atacadista de materiais de construção em geral;
- CNAE: 5229-0/99** - Outras atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente;
- CNAE: 8211-3/00** - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo;
- CNAE: 4520-0/01** - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores;
- CNAE: 4520-0/02** - Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores;
- CNAE: 4520-0/03** - Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores;
- CNAE: 4520-0/05** - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores;
- CNAE: 4520-0/06** - Serviços de borracharia para veículos automotores;
- CNAE: 4520-0/07** - Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores.

#### CODIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS DOS ESTABELECIMENTOS ELEITOS COMO FILIAIS

- CNAE: 8211-3/00** - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo;
- CNAE: 5223-1/00** - Estacionamento de veículos;
- CNAE: 3319-8/00** - Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente;
- CNAE: 4520-0/01** - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores;
- CNAE: 4520-0/02** - Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores;
- CNAE: 4520-0/03** - Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores;
- CNAE: 4520-0/05** - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores;
- CNAE: 4520-0/06** - Serviços de borracharia para veículos automotores;

HOME PAGE: [www.romacnet.com.br](http://www.romacnet.com.br)  
E-MAIL: [processos@romacnet.com.br](mailto:processos@romacnet.com.br)

ENDEREÇO: Avenida Papa João XXIII, 30 – Lojas 02 e 03 - Itaboraí/RJ  
TEL: (21) 3639-1996 | 2639-1160 | 99441-0257 | 99607-1999

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: FGC PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA

NIRE: 332.1168214-1 Protocolo: 00-2021/595148-4 Data do protocolo: 09/12/2021

CERTIFICADO O ARQUIVAMENTO em 10/12/2021 SOB O NÚMERO 00004664770, 33901849810, 33901849828 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 95B332881D1F25B07E421D650F0706C2D75D6F544135890659392589E869290D

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



CNAE: 4520-0/07 - Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO INÍCIO E PRAZO DE DURAÇÃO

A sociedade iniciou as suas atividades no dia 26/11/1998 e o seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

### CLÁUSULA QUARTA - DO CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), dividido em 150.000 (cento e cinquenta mil) de quotas no valor unitário de R\$ 100 (cem reais) cada uma e encontra-se totalmente subscrito e integralizado pelo sócio **MAXWELL SOARES GONÇALVES** em moeda corrente do país.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A responsabilidade do sócio único é restrita ao valor de suas quotas, não havendo responsabilidade solidária pelas obrigações sociais, respondendo, no entanto, pela integralização do capital social.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Sobre as quotas acima, pesa a cláusula restritiva de incomunicabilidade e impenhorabilidade.

### CLÁUSULA QUINTA - DA ADMINISTRAÇÃO

A administração desta sociedade compete ao sócio **MAXWELL SOARES GONÇALVES**, para ao que está dispensado da prestação de caução.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Ao administrador compete o uso da firma, com poderes e atribuições para gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, assumir obrigações, assinar e celebrar contratos, firmar compromissos profissionais de âmbito nacional ou internacional, confessar dívidas, fazer acordos, transigir, renunciar, desistir, adquirir, alienar e onerar bens imóveis, contratar e demitir funcionários, realizar compras de produtos ou tomar serviços de qualquer espécie (*dentro de um limite financeiro previamente estabelecido entre os sócios, quando houver*) e tudo o mais concernente à sociedade, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Faculta-se ao administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da sociedade, devendo ser especificados no instrumento de mandato, os atos

HOME PAGE: [www.romacnet.com.br](http://www.romacnet.com.br)  
E-MAIL: [processos@romacnet.com.br](mailto:processos@romacnet.com.br)

ENDEREÇO: Avenida Papa João XXIII, 30 - Lojas 02 e 03 - Itaboraí/RJ  
TEL: (21) 3639-1996 | 2639-1160 | 99441-0257 | 99607-1999

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: FGC PAVIMENTACAO E CONSTRUCAO CIVIL LTDA  
NIRE: 332.1168214-1 Protocolo: 00-2021/595148-4 Data do protocolo: 09/12/2021  
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 10/12/2021 SOB O NUMERO 00004664770, 33901849810, 33901849828 e demais constantes do termo de autenticação.  
Autenticação: 95B332881D1F25B07E421D650F0706C2D75D6F544135890659392589E869290D  
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Poderão ser designados administradores não sócios, obedecendo ao disposto no art. 1.061 da Lei n.º 10.406/2002.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A investidura de administrador designado em ato separado deverá obedecer às formalidades da legislação vigente.

**PARÁGRAFO QUINTO** - É expressamente vedado ao sócio ou aos administradores o uso da denominação social sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios, estranhos à atividade comercial, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças ou cauções de favor e quaisquer garantias de que natureza for, sendo nulo e inoperantes com relação a sociedade, os atos do sócio, procuradores ou empregados prepostos, que envolverem obrigações entranhas aos objetivos da sociedade. Ficando estabelecido que, aqueles que desobedecerem ao disposto neste parágrafo, responderá pessoalmente com seus bens particulares, com sua participação societária e tudo o mais que possa produzir numerário, para o pagamento das obrigações indevidamente assumidas pelo sócio ou administrador faltoso.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO DESIMPEDIMENTO**

O sócio administrador declara sob as penas da lei, não está incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que o impeça de exercer a administração da sociedade em virtude de condenação criminal, nem está sendo processado, nem condenado em crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo e a fé pública ou a propriedade.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA REMUNERAÇÃO**

O sócio administrador, poderá fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇO PATRIMONIAL**

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, será procedido à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao sócio, os lucros ou perdas apuradas.

HOME PAGE: [www.romacnet.com.br](http://www.romacnet.com.br)  
E-MAIL: [processos@romacnet.com.br](mailto:processos@romacnet.com.br)

ENDEREÇO: Avenida Papa João XXIII, 30 - Lojas 02 e 03 - Itaboraí  
TEL: (21) 3639-1996 | 2639-1160 | 99441-0257 | 99607-1999

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: FGC PAVIMENTACAO E CONSTRUCAO CIVIL LTDA  
NIRE: 332.1168214-1 Protocolo: 00-2021/595148-4 Data do protocolo: 09/12/2021  
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 10/12/2021 SOB O NÚMERO 00004664770, 33901849810, 33901849828 e demais constantes do termo de autenticação.  
Autenticação: 95B332881D1F25B07E421D650F0706C2D75D6F544135890659392589E869290D  
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



**PARÁGRAFO ÚNICO** - Fica a sociedade autorizada a levantar balanços ou balancetes intermediários em qualquer período do ano calendário, observadas as disposições legais, podendo inclusive, distribuir os resultados se houver e se for de interesse do sócio, inclusive a obrigação da reposição dos lucros, se eles forem distribuídos com prejuízo do capital.

#### **CLÁUSULA NONA - DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE**

A sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa do sócio que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do sócio.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RETIRADA, INTERDIÇÃO, INCAPACIDADE E FALÊNCIA**

Em caso de retirada, interdição, incapacidade e falência do sócio, a sociedade não se dissolverá. A família do sócio interdito ou incapacitado, terá um prazo de 60 (sessenta) dias para apresentar um substituto com poderes legais que possa responder pelo capital do sócio ausente ou, neste mesmo prazo, informar que não ficarão na sociedade, resgatando-se assim seus haveres tomando-se por base em Balanço Geral, especificadamente levantado para tal fim, no prazo de 60 (sessenta) dias do evento, e o pagamento será feito à vista, dado neste último caso, razão para dissolução. Em caso de falência dos sócios, as quotas do mesmo serão transferidas única e exclusivamente para o sócio remanescente, *se houver*, ou então ficará reservado em tesouraria até a sua aquisição pelo novo sócio no prazo máximos de 180 dias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FALECIMENTO DO SÓCIO**

O falecimento do sócio não se dissolverá a sociedade, podendo o "de cujus" ser substituído pelos seus herdeiros, sucessores ou representante legal.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Caso não haja interesse dos herdeiros em continuar na sociedade, os haveres do sócio falecido serão apurados em balanço especial no prazo de até 60 dias a contar da data do falecimento, pagando-se aos seus herdeiros legítimos, o que lhe couber do Patrimônio Líquido da sociedade, acrescido do valor dos créditos em conta corrente que tiver na sociedade, dado neste último caso, razão para dissolução.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OMISSÕES**

Os casos omissos ao presente Instrumento, serão resolvidos pelas leis em vigor.

HOME PAGE: [www.romacnet.com.br](http://www.romacnet.com.br)  
E-MAIL: [processos@romacnet.com.br](mailto:processos@romacnet.com.br)

ENDEREÇO: Avenida Papa João XXIII, 30 - Lojas 02 e 03 - Itaboraí/RJ  
TEL: (21) 3639-1996 | 2639-1160 | 99441-0257 | 99607-1999

Processo nº 13862  
Fls. 310  
Data: 09/12/2021

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: FGC PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA  
NIRE: 332.1168214-1 Protocolo: 00-2021/595148-4 Data do protocolo: 09/12/2021  
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 10/12/2021 SOB O NÚMERO 00004664770, 33901849810, 33901849828 e demais constantes do termo de autenticação.  
Autenticação: 95B332881D1F25B07E421D650F0706C2D75D6F544135890G659392589E869290D  
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

Fica eleito do foro desta Comarca para dirimir qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

Pela exatidão do acima estipulado, os sócios assinam o presente instrumento, para que depois de registrado na JUCERJA, produza os efeitos legais, de acordo com a legislação em vigor.

Tanguá, 08 de dezembro de 2021.

MAXWELL SOARES  
GONCALVES:03124071735

Assinado de forma digital por MAXWELL SOARES  
GONCALVES:03124071735  
Dados: 2021.12.09 01:07:13 -03'00'

**MAXWELL SOARES GONÇALVES**  
CPF/MF nº 031.240.717-35

HOME PAGE: [www.romacnet.com.br](http://www.romacnet.com.br)  
E-MAIL: [processos@romacnet.com.br](mailto:processos@romacnet.com.br)

ENDEREÇO: Avenida Papa João XXIII, 30 - Lojas 02 e 03 - Itaboraí/RJ  
TEL: (21) 3639-1996 | 2639-1160 | 99441-0257 | 99607-1999

Processo nº 13862  
Fl. 24  
Data: 08/12/2021

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: FGC PAVIMENTACAO E CONSTRUCAO CIVIL LTDA  
NIRE: 332.1168214-1 Protocolo: 00-2021/595148-4 Data do protocolo: 09/12/2021  
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 10/12/2021 SOB O NÚMERO 00004664770, 33901849810, 33901849828 e demais constantes do termo de autenticação.  
Autenticação: 95B332981D1F25B07E421D650F0706C2D75D6F544135890659392589E869290D  
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.





### IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA FGC PAVIMENTACAO E CONSTRUCAO CIVIL LTDA, NIRE 33.2.1168214-1, PROTOCOLO 00-2021/595148-4, ARQUIVADO EM 10/12/2021, SOB O NÚMERO (S) 33901849810 (DEMAIS CONSTANTES NA CAPA), FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
031.240.717-35	MAXWELL SOARES GONCALVES



10 de dezembro de 2021.

*Jorge Paulo Magdaleno Filho*

**Jorge Paulo Magdaleno Filho**  
 Secretário Geral

1/1

Processo nº 13862  
 Fl. 12  
 Assinado digitalmente

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
 Empresa: FGC PAVIMENTACAO E CONSTRUCAO CIVIL LTDA  
 NIRE: 33.2.1168214-1 Protocolo: 00-2021/595148-4 Data do protocolo: 09/12/2021  
 CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 10/12/2021 SOB O NÚMERO 00004664770, 33901849810, 33901849828 e demais constantes do termo de autenticação.  
 Autenticação: 95B332881D1F25B07E421D650F0706C2D75D6F544135890659392589E869290D  
 Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 23/23



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Araruama  
Divisão de Protocolo

**FOLHA DE ENCAMINHAMENTO DE PROCESSO**


Nº do Processo: 13862

Número de Folhas: 43

A/AO Comli

Encaminhamos para apreciação e/ou providências.

Araruama 26/10/2023.

  
Assinatura do Funcionário